3 ª Série - Vol. XXI



N.º 5 - Majo de 1974

ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

ARQUIVOS DE MACAU

1 9 7 4 IMPRENSA NACIONAL MACAU

Luiz Jeronim.º de Siqueira requer p.ª ser polícia

Illmo e Leal Senado da Camara.

Die Luis Jernimo de Siqueira natural deste Chale que constando so Supp."

que V. S va si crem más com política para o expediente des Repursiços considerando-se e Supp." suficientemente habilitado para bem descrementas squelle empregos, por que alem de escrever e contra abet nature. Blarz alique. Ulineza, por into recorre a V. S. 4 se digne prover so Supp." como hum don mismos polícias provi nos recorre a V. S. 4 se dinge prover so Supp." como hum don mismos polícias printe. P. s. 4 v. S. 4 se sa servido deferta. E. R. Mr.". Macon J. 16 de Ferecrico de 1871. — assignado — Luis Jeronimo de Siqueira. Despuébo Fica tránsitión, entrando no exercicio do seu emprego dede t. de de Marquo proximo de 1871. Macon en Sensia nos 18 de Ferecrico de 1871. Marques, Remedien, I. J. Baptista, L. Fereira, A. A. Paches (Provincia de 1871. Marques, Remedien, I. J. Baptista, L. Fereira, A. A. Paches (Provincia de 1871. Marques, Remedien, I. J. Baptista, L. Fereira, A. A. Paches (Provincia de 1871. Marques, Remedien, I. J. Baptista, L. Fereira, A. A. Paches (Provincia de 1871. Marques, Remedien, I. J. Baptista, L. Fereira, A. A. Paches (Provincia de 1871. Marques, Remedien, I. J. Baptista, L. Fereira, A. A. Paches (Provincia de 1871. Marques, Remedien, I. J. Baptista, L. Fereira, A. D. Paches (Provincia de 1871. Marques, Remedien, I. J. Baptista, L. Fereira, A. D. Paches (Provincia de 1871. Marques, Remedien, I. J. Baptista, L. Fereira, A. D. Paches (Provincia de 1871. Marques, Remedien, I. J. Baptista, L. Fereira, A. D. Paches (Provincia de 1871. Marques, Remedien, I. J. Baptista, L. Fereira, A. D. Paches (Provincia de 1871. Marques, Remedien, I. J. Baptista, L. Fereira, A. D. Paches (Provincia de 1871. Marques, Remedien, I. J. Baptista, L. Fereira, A. D. Paches (Provincia de 1871. Marques, Remedien, I. J. Baptista, L. Fereira, A. D. Paches (Provincia de 1871. Marques, Remedien, I. J. Baptista, L. Fereira, A. Paches (Provincia de 1871. Marques, Remedien, I. J. Baptista, L. Fereira, A. Paches (Provincia de 1871. Marques, Remedien, II

Gabriel Maria de Souza requer p.* ser polícia

Illmo e Leal Senado da Camara.

Dis Gabriel Maria de Soura maturil etras Cabale que constando as Suplicante que v. 8,4 vai erem ais dous Política paro e acpeliente desta reputrição, e considerando-se o Supplicante máticiantemente habilitade para bem determenhat asquile empresa, por quel siente de cestaçare, e contar, ade hambem fallar a lingua chineza, e o Supplicante por tras, veres tem risportido (sici) para o mesmo serviço por inos recores a V. S. 8 edigine propera o Supplicante com ham dos mensos Por licias portanto Pr.* v. S. 8 esta servição de Supplicante com ham dos mensos Por licias portanto Pr.* v. S. 8 esta servição destrir E. R. Mr.*". Masco 24 de Fevereiro de 1871 — sulsignado - Gabriel M. de Gosson. Desquebo licia selentidado, entrando a exercer o logar desde 1.º de Março proximo — Masco em Sessão sou 27 de Fevereiro de 1871 — sulvações, v. de Portante. L. Ferreira, L. J. Bapista, A. A. Pacheco.

Carta de naturalização do China Chan-caivá

Miniatrio do Reino Dom Lais, por Graga de Dom, Rei de Portugal e dos Algares & A. Faço suber as que esta Minha Chart viera que Artendendo so que me rerepresentes o Clima Chara Caiva, residente na Cidade de Macso, e as circunstancias que á cile Gonocriem para ser naturalizado cidadio portugues: Houve por bem facer Marce ao Sunglicante de o naturalizar notes Remos e seu dominios, a fim de que posas gozar dos direitos e prereguiros de Cidadão portuguez. Pelo que Ordeno sa Austrádade, a quem conhecimento Veisa: Catra peterace, que indo por Min assignada, e selluda como o Sello das Armas Rease, e o da Canza Publica, e tendo o dirio China Civia prestado represimente persante a competente Autoridado Administrarios o devido jurnamento de fedicidade a Siliala Real Person e a Carta Considerado de Real Arcidos da Pedicidada de Real Arcidos de Arcidos de Regionada no Real Arcidos de Arcidos de Arcidos de Carta Car

Carta pela qual Vossa Mageatade nos termos do artigo setenta e cinco, paragrapho decimo da Carta Constitucional, ha por bem naturalizar cidadão portugues o China Cisava pela forma retro declarada. Para Vossa Mageatada ver—Por Decreto de 7 de Outubro de 1870. Cumpra-se e regista-se. — Macão 28 de Março de 1871. Antonio Sergio de Souza, G. de Macao.

Pagus cinco mil reis de emolumentos na recebedoria da rescuis centraral do destricto de Liabos-vers haumero 57/86 de 29 de Novembro de 1870 — Ministèrio de Reino em 30 de Novembro de 1870 — A. M. 680× d'A±9 Centil — Pago ciaco mil reis de Sella Educa 29 de Novembro de 1870 — Se 39 Vinha — Roche — Notada — Valle — Registada no Real Archives 47, 10 de 12vos 22 de Registo de 1870, 1800 Fedor de Constanto — Gos prefera fa rea Pegistata 1, 18 de 1870, 1800 Fedor de Constanto — Gos Prefera fa rea Pegistata 1, 18 de 1870, 1800 Fedor de Constanto — Gos Prefera fa rea Pegistata 1, 18 de 1870, 1800 Fedor de Constanto — Gos Prefera fa rea Pegistata 1, 18 de 1870, 1800 Fedor de Notas Real Pegistata 1, 18 de 1870, 1800 Fedor de Notas Real Pegistata 1, 18 de

Carta de naturalização do China Ho-Toe-Seng

Ministeriro do Reino:

Dom Luiz, por Graca de Deos, Rei de Portugal e dos Algaryes & . - Faco saber aos que esta Minha Carta virem que; Attendendo ao que Me reprezentou o China Ho-Toe-Seng rezidente na cidade de Macau: e as circunstancias que n'elle concorrem para ser naturalizado cidadão portuguez, como pretende; Houve por bem Fazer Mercê ao Supplicante de o naturalizar n'estes Reinos e seus dominios, a fim de que possa gozar dos direitos e prerogativas de cidadão portuguez - Pelo que Ordeno as Auctoridades a quem o conhecimento d'esta Carta pertencer, que indo por Mim assignada e Sellada com o Sello das Armas Reaes e o da Cauza Publica, e tendo o ditto Ho-Toe-Seng prestado previamente perante a competente Auctoridade Administrativa o devido juramento de fidelidade a Minha Real Pessoa, e a Carta Constitucional da Monarchia, a cumpram e guardem tão inteiramente como n'ella se contem, depois de rgistada no Real Archivo da Torre do Tombo e na Camara Municipal respectiva. - Por despacho do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de oito do corrente mez, foi permittido ao agraciado pagar em quarenta e oito prestacoens mensaes a quantia de cento e vinte mil reis de direitos e importa de viação por esta Mercê. — Dada no Paço da Ajuda aos quatorze de Novembro de mil dot centor e Settenta. —El Rei — R. Antonio Bipo de Vines — Cata pale, ul Vosa Magentale nos termes do avrigo setente e cito paragrapho decimo de Cara Constitucional, Ha por bem Naturalira cidadlo portugues o China Ho. Pass. Seng. pals forma tret declarada. Para Vosa Magentale ver, Per Decreto da 7 de Outubro de 1870. Cumpra-se e regista-se. Macso 28 de Março de 1871. Antonio Serrio de Soura G. de Masso.

Pagou cinco mil reis de emolumentos na recebedoria da receita eventual do diastricto de Lidosovarba muntro 57370 de 20 de Novembro de 1870 — Minterio, de Reino em 30 de Novembro de 1870 — A. M., Cobr e'd A.-C. Centtl. — Pig. cinco mil reis de Sello — Lidoso 22 de Novembro de 1870 — No. 56 O'uñas, Roche — Nostado — Valle Registada so Real Archivo a f. 150 de Livre 22 de Rigatos de Mercea; e pago term un diçator centre o currenta reis — Lidos 15 de Diesmon Mercea; e pago term un diçator centre o currenta reis — Lidos 15 de Diesmon Libro 2.º de Registo de Patentas e Diploma — Secretario des Gromos de Marco De de Março de 1371. Henrique de Castro, Secretario Gro

Carta de naturalização do China Chan-Coc-pan.

Dom Luiz por Graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves &.a. Faco saber aos que esta Minha Carta virem que Atendendo ao que Me reprezentou o China Chan-Coc pan, rezidente na cidade de Macau, e la circunstancias que nelle concorrem para ser naturalizado cidadão portuguez, como pretende: houve por bem fazer Mercê ao Supplicante de o naturalizar nestes reinos e seus dominios, a fim de que possa gozar dos direitos e prerogativas de cidadão portuguez. Pelo que Ordenado ás Auctoridades a quem o conhecimento desta Carta pertencer que, indo por Mim assignada, e sellada com o Sello das Armas Reaes e o da cauza Publica, e tendo o sobredito Chan-coc-pan prestado previamente perante a competente authoridade administrativa, o devido iuramento de fidelidade á Minha Real Pessoa e a Carta Constitucional da Monarchia, a cumpram e guardam como nella se contem, depois de registada no Real Archivo da Torre do Tombo e na Camara Municipal respectiva. - Por despacho do Ministerio dos Negocios da Fazenda de oito do corrente mez foi permettido ao agraciado pagar me 48 prestações mensaes a quantia de cento e vinte mil reis de direitos de mercê e imposto de viação. Dada no Paço da Ajuda aos quatorze de Novembro de mil oitocentos e setenta - El Rei - L. - Antonio Bispo de Vizeu - Carta, pela qual Vossa Magestade, nos termos do artigo 75, paragrapho decimo da Carta Constitucional, ha por bem naturalizar cidadão portuguez o China Chan-Coc-pan; pela forma retro declarado. Para Vossa Magestade ver. Passou-se por Decreto de 7 de Outubro de 1870. Agostinho Joze Maria do Valle a fêz. Cumpra-se e regista-se - Macao 28 de Marco de 1871 Antonio Sergio de Souza, G. de Macad

Pagou cinco mil reis de emolumentos na recebedoria da receita eventual do destricto de Lisboa — verba numero 5 740 de 29 de Novembro de 1870 A.M. Cobré, d'Ag. ⁴⁶ Centl Pg. cinco mil reis de Sello — Lisboa 29 de Novembro de 1870 N.º 35 — Vinha — Roche Notada — Valle — Registado no Real Archivo a f. 164 do Livro 20 de Registo de Merces — e pagou tres mil quatro centos e quarenta reis. Lisboa 15 de Dezembro de 1870. João Pedro da Costa Basto. Registada a f. 82 do Livro 2.º de Patentes e Diplomas — Secretaria do Governo de Macao 30 de Março de 1871 — Henrique de Castro Secretario Geral.

Carta de naturalização do China Chan-vun-chan.

Ministerio do Reino Dom Luiz por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algaryes &.a. Faço saber aos que esta Minha Carta virem que, Attendendo ao que me reprezentou o china Chan-vun-chan, rezidente na Cidade de Macau, e as circunstancias que n'elle concorrem para ser naturalizado cidadão portuguez, como pretende. Houve por bem Fazer Merce ao Supplicante de o naturalizar nestes reinos e seus dominios, a fim de que possa gozar dos direitos e prerogativas de Cidadão portuguez. Pelo que Ordeno as Authoridades a quem o conhecimento d'esta Carta pertencer que, indo por Mim assignada e sellada com o Sello das Armas Reaes e o da Cauza Publica, e tendo o sobredito Chan-vun-chan prestado previamente perante a competente authoridade administrativa o devido juramento de fidelidade a Minha Real Pessoa e a Carta Constitucional da Monarchia a cumpram e guardem como n'ella se contem depois de registada no Real Archivo da Torre do Tombo e na Camara Municipal respectiva. Por despacho do Ministerio dos Negocios da Fazenda de oito do corrente mez, foi permettido ao agraciado pagar em quarenta e oito prestações mensaes a quantia de cento e vinte mil reis de direitos de mercê e impostos de viação. Dada no Paço d'Ajuda em quatorze de Novembro de mil oitocentos e setenta - El Rei - L. R. Antonio Bispo de Vizeu - Carta pela qual Vossa Magestade, nos termos do artigo decimo digo no artigo setenta e cinco paragrapho decimo da Carta Constitucional, e artigo dezanove do Codigo Civil Ha por bem naturalizar Cidadão portuguez o China Chan-vun-chan pela forma retro declarada. Para Vossa Magestade vêr. Passou-se por Decreto de 7 de Outubro de 1870. Cumpra-se e regista-se — Macão 28 de Março de 1871 Antonio Sergio de Souza G, de Macão,

Paguo cinco mil reis de emolurentos na recebedoria da receita eventual do districto de Llabos veria munero 26/3 de 20 de Nevembro de 18/70 Miniercióo De Katico de Labos veria munero 26/3 de 20 de Nevembro de 18/70 Miniercióo De Kine na 30 de Novembro de 18/70 A. M. Cubr e d'Anê- Gentil. Pg. cinco mil reis de 860 Llabos 20 de Novembro de 18/70 - N-3 4 — Vinha — Recho. Notadas — Valle = Registada no Rela Archiveja d. 20/20 G. Livro 21 do registo de Merche, e pagon tres mil quatro centra de quaestra reis = Labos 15 de Desenbro de 18/70 — John Pedro da Corsa Batro, 'Igne Ratino Corres Pisto da Silva a Ien. Registada a f. 32 v. Gertal —

Carta de naturalização do China Choc-Iec-Chion

Dom Luiz por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves &.* — Faço saber aos que esta Minha Carta verem que: Attendendo ao que Me reprezentou o China Choe-lec-Chiom, residente na cidade de Macau, e as circunstancias que nelle concorrem para ser naturalizado cidadão portuguez, como pretende: houve por bem

fazer mercê ao Supplicante de o naturalizar nestes reinos e seus dominios, a fim de que possa gozar dos direitos e prerogativas de cidadão portuguez. Pelo que Ordeno as Authoridades a quem e conhecimento desta Carta pertencer que, indo por Mim assignada e sellada com o Sello das Armas Reaes e o da Cauza Publica, e tendo o ditto Choc-Iec-Chiom prestado previamente perante a competente Authoridade Administrativa o devido juramento da fidelidade a Minha Real Pessoa e Carta Constitucional da Monarchia, a cumpram e guardem tão inteiramente como nella se contem, depois de registada no Real Archivo da Torre do Tombo e na Camara Municipal respectiva. Por despacho do Ministerio dos Negocios da Fazenda de nito do corrente mez, foi permettido ao agraciado pagar em 48 prestações mensaes a quantia de cento e vinte mil reis de direitos e imposto de viação por esta Merce, Dada no Paco da Ajuda aos quatorze de Novembro de mil oito centos e setenta - El Rei -L. R. Antonio Bispo de Vizeu. Carta, pela qual Vossa Magestade, nos termos do artigo 75, paragrapho decimo da Carta Constitucional, ha por bem naturalizar cidadão portuguez o China Choc-Iec-Chiom, pela forma retro declarada. Para Vossa Magestade ver. Passou-se por Decerto de 7 de Outubro de 1870. Agostinho Joze Maria do Valle a fez — Cumpra-se e regista-se — Macao 28 de Março de 1871 — Antonio Sergio de Souza - G. de Macao.

Pg. cinco mil reis de Sello – Liabos 29 de Nov; de 1870 – No 37 – Violas, Reche – Pagos cino mil reis de emdoumitos as recebedoris da recisia eventida de districto de Liabos verba numero 5/23/4 bg 9 de Novembro de 1870 – Milinietro de Reisso, em 20 de Novembro de 1870 – Milinietro de Reisso, em 20 de Novembro de 1970 – Milinietro de Reisso, em 20 de Novembro de 1970 – Milinietro de Reisso, em 20 de Novembro de 1970 A de Cherri Acta de Grant Grant de Nerces; — John Parlor de Conta Blasto, Registrad a 1, 62 de Lavar 2, de Normano de Instituto e Diplomas — Secretaria de Goreno de Macao 30 de Março de 1871 — Henrique de Castro — Secretario Genzal.

Carta de naturalização do China Choi-Im-Hoc

Dom. Luis por Gune de Dou, Rei de Portugal e dos Algarves. Se. Faços aber aou que enta Misibia Carta verem que Attendendo so que me represento a chimi Choc-Im-Hor, residente na cidade de Maexu; e as derunatancias que nelle concorren para ser natirialma o disablio portuguez, como pretenda hove por bem facer para ser natirialma o disablio portuguez, como pretenda Presi por Defenso a Supellecini de la naturalizar nestes reinos e seus dominios, a fim de que possa gorar do discreto perreguirsa de cidadio portuguez. Pedo que Ordeno a suiguada e agilada gom o Selo das Armas Reses e o da Cusar Pablica, a cema ram e quintema Do intermentes como nella se contum, depois dos sebrellos Donelin-Hoc tez grostado previmentes como nella se contum, depois dos sebrellos Donelin-Hoc tez grostado previmentes como nella Real Pessoal e a Carta Constitucional da Minarchia, de a caba-se a precente registada no Real Archivo da Torre do Tombo e can Camara Minardjal respectiva. Per despusho de Minarchia do Negarchia de Carta de Carta Cart

Fazenda de oito do corrente mez foi permittido ao agraciado pagar em 48 prestacoens mensaes a quantia de cento e vinte mil reis de direitos e imposto de viação por esta Mercê. Dada no Paço da Ajuda aos quatorze de Novembro de mil oito centos e setenta - El Rei - LR Antonio Bispo de Vizeu - Carta pela qual Vossa Magestade, nos termos do artigo 75, paragrapho decimo da Carta constitucional, ha por bem naturalizar cidadão portuguez o China Choc-Im-Hoe, pela forma retro declarado. - Para Vossa Magestade ver - Passou-se por Decreto de 7 de Outubro de 1870 - Agostinho Joze Maria do Valle a fez - Cumpra-se e regista-se - Macáo 28 de Marco de 1871 - Antonio Sergio de Souza G, de Macao, Pg, cinco mil reis de Sello - Lisboa 29 de Novembro de 1870 - N.º 38 - Vinha - Roche -Pagou cinco mil reis de emolumentos na recebedoria da receita eventual do destricto de Lisboa verba numero 5:737 de 29 de Novembro de 1870 - Ministerio do Reino em 30 de Novembro de 1870 — A. M. Cobr.º d'Azd.º Gentil — Notada — Valle - Registada no Real Archivo a f. 201 do Livro 21 de Registo de Merces, e pagou tres mil quatro centos e quarenta Reis - Lisboa 15 de Dezembro de 1870 -João Pedro da Costa Basto. Registada a f. 83 v. do Livro do Registo de Patentes e Diplomas - Secretaria do Governo de Macao 30 de Março de 1871 - Henrique de Castro - Secretario Geral.

Carta de naturalização de Antonio Tigno.

Dom Luiz por Graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves &.s. Faço saber aos que esta Minha Carta virem que: Attendendo ao que Me reprezentou o subdito hespanhol Antonio Tigno, rezidente na Cidade de Macao; e mostrando-se pelos documentos que apresentou achar-se o Supplicante nas circunstancias de ser naturalizado cidadão portuguez, como pretende: houve por bem fazer mercê ao sobredito Antonio Tigno de o naturalizar nestes reinos e seus dominios, a fim de que possa gozar dos direitos e prerogativas de Cidadão portuguez. Pelo que Ordeno as Authoridades e mais pessoas a quem o conhecimento desta Carta pertencer que indo por Mim assignada e sellada com o Sello das Armas Reaes e o da Cauza Publica, e tendo o referido Antonio Tigno prestado previamente perante a competente Authoridade Administrativa o devido juramento de fidelidade á Minha Real Pessoa e a Carta Constitucional, a cumpram e guardem tão inteiramente como nella se contem depois de registada no Real Archivo da Torre do Tombo e na Camara Municipal respectiva. Pagou de direito de mercê a quantia de noventa mil reis (abatidos os dez por cento nos termos da lei) e a de vinte mil reis do imposto de viação, como constou de hum Conhecimento em forma, passado na recebedoria da receita eventual do Districto de Lisboa em data de hoje. Dada no Paço de Ajuda aos vinte e dois de Maio de mil oito centos setenta e um - El Rey - L. R. Marquez d'Avila e de Bolama - Carta, pela qual Vossa Magestade ha por bem naturalisar cidadão portuguez o subdito hespanhol Antonio Tigno, residente em Macao, pela forma retro declarada - Para vossa Magestade ver - Passou-se por Decreto de 16 de Majo de 1871 - Agostinho Ioze Maria do Valle a fez. Pagou cinco mil reis d'emolumentos na recebedoria da receita eventual do destricto de Lisboa verba n.º 12.225 de 24 de Maio de 1871 — Ministeria do Reino aso 24 de Maio de 1871 — C. A. Nogueira — Ppe d'encem luit de 1861 — Lisho 24 de Maio de 1871 — Roche — N. 4 4 — Nr. 4 pp. 6 norme unit est 6 8 cibil — Lisho 24 de Maio de 1871 — Roche — N. 4 4 — Nr. 4 ha — Notatis — Valle — Regal + no Real Archivo a f. 246vs 40 Livro 22 de Regal de Mercas — Pagos term uni quatrocentro e quierran riva — Lishou 26 de Maio (4 1871 — A Serio de Carro de Carro — Regal de 1871 — Serio de Soura — Germander — Registrada a f. 50 de Libro 26 de 1871 — A Serio de Soura — Germander — Registrada a f. 50 de Libro 26 de Registro de Patentes e Diplômas. Secretaria de Governo de Macas — 15 de Ju-lho de 1871 — A Serio unide de Castro — Servetario Geral.

Carta de naturalização do China Vong-Choi.

Dom Luiz por Graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves &.a. Faço saber aos que esta Minha Carta virem que: Attendendo ao que Me reprezentou o China Vong-Choi, rezidente na Cidade de Macao; houve por bem fazer mercé ao supplicante de o naturalizar, como pretende, nestes reinos e seus dominios, a fim de que possa gozar das prerogativas de Cidadão portuguez. Pelo que ordeno ás Authoridades e mais pessoas a quem o conhecimento desta Carta pertencer, que indo por Mim assignada, e sellada com o Sello das Armas Reaes e o da cauza Publica, e tendo o sobredito Vong-Choi prestado previamente perante a competente Authoridade Administrativa o devido juramento de fidelidade a Minha Real Pessoa e á Carta Constitucional da Monarchia, a cumpram e guardem tão inteiramente como nella se contem, depois de registada no Real Archivo da Torre do Tombo e na Camara Municipal respectiva. Por despacho do Ministerio dos Negocios da Fazenda de oito de Novembro ultimo foi permittido ao agraciado pagar em 48 prestacoens mensaes a quantia de cento e vinte mil reis de direito e imposto de viação por esta Mercê. Dada no Paço da Ajuda aos vinte e sette de Abril de mil oito centos setenta e um -El Rei - L. R. Marquez d'Avila e de Bolama - Carta, pela qual Vossa Magestade ha por bem naturalizar cidadão portuguez o China Vong-Choi rezidente na Cidade de Macau; pela forma retro declarado - Para Vossa Magestade vêr - Passou-se por Decreto de 20 de Agosto de 1870 - Agostinho Joze Maria do Valle a fez. Pagou cinco mil reis de emolumentos na recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa — verba n.º 11.382 de 2 de Maio de 1871 — L. A. Nogueira — Pago cinco mil reis de Sello - Lisboa 2 de Maio de 1871 - Roche n.º 51 - Vinha -Notada - R. Valle - Registada no Real Archivo a f. 240 do Livro 23 de Reg.º de Mercês. Pagou tres mil quatrocentos e quarenta reis - Lisboa em 9 de Maio de 1871 — João Pedro da Costa Basto — Cumpra-se e regista-se Mação 22 de Julho de 1871 - A. Sergio de Souza - Governador - Registada á fl. 87 do L.º 2.º do Registo de Patentes e Diplomas. Secretaria do Governo de Macao 22 de Julho de 1871 - Henrique de Castro - Secretario Geral.

Dispensa de serviço

Fica dispensado do serviço do Zellador do Leal Senado da Camara, Manoel Joze de Souza Pimentel, cujo cargo exerceo p.* espaço de tres mezes com bom comportamento.

Macao Secretaria da Camara aos 4 de Agosto de 1871.

Carta de naturalização do China Antonio Munhó

Dom Luiz por Graca de Deus Rei de Portugal e dos Algarves & . - Faco saber aos que esta Minha Carta verem que: Tendo attenção ao que Me reprezentou o China Antonio Munhó, residente em Macau; e achando-se provado pelos documentos que o Supplicante apresentou estar elle nas circunstancias de ser naturalisado cidadão portuguez, como pretende; houve por bem fazer mercê ao referido Antonio Munhó de o naturalizar nestes reinos e seus dominios, a fim de que possa gosar dos direitos e prerogativas de Cidadão portuguez. Pelo que Ordeno ás Authoridades e mais pessoas a quem o conhecimento desta Carta pertencer, que indo por Mim assignada e sellada com Sello das Armas Reaes e o da Cauza Publica, e tendo o sobredito Antonio Munhó prestado previamente perante a competente Authoridade Administrativa o devido juramento de fidelidade 4 minha Real Pessoa e a Carta Constitucional da Monarquia, a cumpram e guardem tão inteiramente como nella se contem. Pagou de direitos de mercê (abatidos os dez por cento nos termos da lei) a quantia de noventa mil reis, e a de vinte mil reis do imposto de viação, como constou de um conhecimento em forma passado na Recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa em dezesete do corrente mez. Dada no Paco de Cintra aos vinte e hum de Agosto de mil oito centos setenta e um - El Rei -R. assignado - Marques de Avila e de Bolama, Carta, pela qual Vossa Magestade ha por bem naturalisar cidadão portuguez ao China Antonio Munhó, residente em Macáo, em cuja Camara Mucipal (sic.) terá de registar este diploma, bem como no Real Archivo da Torre do Tombo pela forma retro declarada -- Para Vossa Magestade vêr - Passou-se por Decreto de 26 de Junho de 1871 - Agostinho Joze Maria do Valle a fez. Pagou cinco mil reis de emolumentos na recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa a verba n.º 2.180 de 23 de Agosto de 1871 - Ministerio do Reino em 23 de Agosto de 1871 = Assignado - L L. A. Nogueira - Pag. cinco mil reis de Sello - Lisboa 23 de Agosto de 1871 - V, Freitas, Nota da M. Vinha - Valle - Reg. ds no Real Archivo a f. 277 do Livro 21 de Registo de Merces. Pagou tres mil quatrocentos e quarenta reis - Lisboa 30 de Agosto de 1871 - assignado = João Pedro da Costa Basto - Cumpra-se e regista-se. Macao 20 de Outubro de 1871 - Assignado - Antonio Sergio de Souza - Registada a f. 92 do Livro 2.º do Registo de Patentes e Diplomas - Secretaria do Governo de Macao. 21 d'Ou-+ubro de 1871 - Assignado - Henrique de Castro - Secretr.º Geral,

Carta de naturalisação do China Choe-achip.

Dom Luis po Cragi de Deus Rei de Perrugal e dos Algarves & Paço suber aos questas Minis Lara viera ques Amendeno ao que he representa o China Choe-achip, residinte na cidade de Macao; e mostrando-se pelos documentos que aprenunto achieva e Supplicates ma circumstancia de ser naturalizado Cidadio pentugole, como peretnede; houve por hem, nos termos da enigo 75 pragrappolo digimio de garta constitucional, faser mercê ao sobretino Choe-achip de o naturalizar nocias reinos, e seu dominios, a finde de que possa garan des direitos e preseguiros.

de cidadão portuguez. Pelo que ordeno ás Authoridades e mais pessoas a quem o conhecimento desta Carta pertencer que, indo por Mim assignada e sellada com o Sello das Armas Reaes e o da Cauza Publica, e tendo o agraciado prestado previamente perante a competente Authoridade Administrativa o devido juramento de fidelidade, á Minha Real Pessoa e a Carta Constitucional a cumpram e guardem tão inteiramente como nella se contem, depois de registada no Real Archivo da Torre do Tombo e na Camara Municipal respectiva - Pagou de direitos de Mercê (abatidos os dez por cento nos termos da lei) da quantia de noventa mil reis, e a de vinte mil reis do imposto de Viação, como constou de um conhecimento em forma, passada na Recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa em data de hontem - Dada no Paço da Ajuda aos vinte e oito de Fevereiro de mil oito centos setenta e dois - assignado = El Rei - R. - Antonio Roiz Lambanio(1) Carta, pela qual Vossa Magestade ha por bem naturalizar cidadão portuguez o China Choe-achip pela forma retro declarada - Para Vossa Magestade vêr. Passo-se (sic.) por Decreto de 12 de Janeiro de 1872 — Agostinho Joze Maria do Valle a fez. Pagou cinco mil reis de emolumentos na recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa — Verba n.º 9:768 de 28 de Fevereiro de 1872, Ministerio do Reino em 28 de Fevereiro de 1872 - L. A. Nogueira. Pg. cinco mil reis de sello - Lisboa 28 de Fevr.º de 1872 - Roche - N.º 45 M. Vinha - Notada - Valle - Regd. no Real Archivo a f. 44v. do Livro 26 de Registo de Mercê; e pagou tres mil quatrocentos e quarenta reis, Lisboa 11 de Março de 1872 - João Pedro da Costa Basto - Registada a f.

44v. do Livro do Registo das Provizões - Macao Secretaria da Camara 20 de Abril Licença p.ª Eduardo Marques aceitar o grau de Cavaleiro da Ordem da Corôa de Italia

de 1872 — assignado = Pedro Marques — Escrivam da Camara,

Ministerio do Reino.

Sua Magestade El Rei attendendo ao que lhe reprezentou Eduardo Marques, segundo interprete-sinologo de Macao: Há por bem conceder-lhe licenca para acceitar a nomeação de Cavalleiro da Ordem da Corôa de Italia, com que foi agraciado por Sua Magestade El Rei de Italia, como fez constar pelo documento que juntou ao seu requerimento: e Ha outrosim por bem conceder-lhe faculdade para usar das respectivas insignias - E para sua Salva e guarda se lhe passou a prezente Portaria. Paco em 27 de Setembro de 1872 - Antonio Roiz' Sampaio - Cumpra-se e registe-se. Macao 13 de Dezbr.º de 1872 = O Gov.er Visconde de S.m Januario - Registada a f. 99v. do Livro 2.º do Registo de Patentes e Diplomas - Secretaria do Governo de Macao 16 de Dezembro de 1872 - Henrique de Castro - Secretario Geral.

Pagou vinte mil reis de emolumentos na recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa - verba n.º 3.834 de 8 de Outubro do corrente anno - Ministerio do Reino em 8 de Outubro de 1872 = L. A. Nogueira. Pago onze mil reis de (1) Sampaic

Sello — Lisboa 8 de Outubro de 1872 — N.º 1 — Vinha Registada a f. 45v. Macao Secretaria da Camara 13 de Dezembro de 1872 — Pedro Marques — Escrivão da Camara.

Carta de Naturalização do China Ho-quai.

Dom Luiz por Graca de Deus, Rei de Portugal e dos Algaryes & 4- Faco saber aos que esta Minha Carta virem que: Attendendo ao que Me representou o China Ho-quai, residente em Macau; e achando-se o Supplicante nas circunstancias da lei para ser naturalizado Cidadão portuguez, como pretende: houve por bem fazer-lhe Mercê de o naturalizar nestes reinos e seus dominios a fim de que possa gozar dos direitos e prerogativas de Cidadão portuguez. Pelo que ordeno ás Authoridades e mais pessoas a quem o conhecimento desta Carta pertencer que, indo por Mim assignada, e sellada com o sello das Armas Reaes e o da Cauza Publica, e tendo o ditto Ho-quai prestado previamente perante a competente Authoridade Administrativa o devido juramento de fidelidade a Minha Real Pessoa e á Carta Constitucional da Monarchia, a cumpram e guardem tão inteiramente como nella se contem. depois de registada no Real archivo da Torre do Tombo e na Camara Municipal respectiva. Pagou de direito de Mercê, e imposto de viação a quantia de cento e dez mil reis, como constou de um conhecimento em forma, datado de dose deste Mez. Dada no Paço da Ajuda aos quatorze de Outubro de Mil oitocentos setenta e dois, Assignado - El Rei, Antonio Roes Sampaio, Carta, pela qual Vossa Magestade ha por bem naturalizar Cidadão portuguez o china Ho-quae, residente em Macão, pela forma retro declarada -- Para Vossa Magestade ver. Por Decreto de 3 de Outubro de 1872 - assig.º Agostinho Iozé Maria do Valle a fez - Pago Cinco Mil reis de Sello - Lisboa 15 de Outubro de 1872 - Roche - N.º 49 - Vinha. Pagou Cinco Mil reis de emolumento na Recebedoria da Receita eventual do destricto de Lisboa, Verba N.º 4208 de 15 d'Outubro de corr. 4º anno. Ministerio do Reino em 15 de Outubro 1872, assig.º L. A. Nogueira - Notada - Valle Registada no Archivo da Torre do Tombo a f. 102 do livro 26 de Registo de Mercê e pagou tres mil quatrocentos e quarenta reis - Lisboa 19 de Outubro de 1872 - Assig.º Ioão Pedro da Costa Basto — Cumpra-se e regista-se. Mação 28 de Dezembro de 1872 - Assig.º = O. Governador Visconde de S.ª Januario - Registada a f. b 100 do Livro 2.º de Registo de Patente e Diplomas. Secretaria do Governo de Macão - 28 de Dezembro de 1872 - assignado Henrique de Castro Secretario Geral. Registado a f. 47 do Livro Competente, Macão Secretaria da Camara aos 8 de Marco de 1873 - Assg.º Pedro Marques - Esc. da Camara.

Carta de Naturalisação do China Lam-a hong

Dom Luiz por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves &.*. Faço saber aos que esta minha Carta verem que, Tendo attenção ao que Me representou o China Lama-hong, residente em Macau; e a que no supplicante se dão todas as circunstancias da lei para ser naturalizado Cidadão portugues como pretende; Hei por bem



Fazer-lhe Mercê de o naturalisar nestes reinos e seus dominios, a fim de que possai gozar dos direitos, e prerogativas de Subdito portuguez — Pelo que Ordeno ás Authoridades e mais pessoas a quem o conhecimento desta Carta pertencer que, indo assignada por Mim, sellada com o séllo das Armas Rezes, e da Causa Publica; e Tendo o referido Lam-a-hong prestado previamente perante a competente autoridade administrativa o devido juramento de fidelidade á Minha Real Pessoa e á Carta Constitucional da Monarchia a cumpram e guardem tão inteiramente como n'ellase contém, depois de registada no Real Archivo da Torre do Tombo e na Camara Municipal respectiva. Pagou de direitos de Mercê e imposto de Viação, a quantia de cento e dez mil reis, como consta do recibo numero oito centos e quarenta e seis passado na Recebedoria da receita eventual em seis de Novembro deste anno - Dada no Paço d'Ajuda em sete de Novembro de mil oito centos setenta e dois - Assignado - El Rey R-Antonio Rois Sampaio. Carta pela qual Vossa Magestade nos termos do artigo setenta e cinco paragrapho decimo da Carta Constitucional, e do artigo dezenove do Codigo Civil, Ha por bem naturalizar Cidadão portuguez ao China Lam-a-hong pela forma retro declarada - Para V. Magestade Vêr. - Por Decreto de 15 de Outubro de 1872. Pagou cinco mil reis de emolumentos na Recebedoria da receita eventual do destricto de Liaboa - verba N.º 5.133 de 13 de Novembro do corrente anno - Ministerio do Reino em 13 de Novembro de 1872-Assig.º-L. A. Nogueira. Pagou Cinco mil reis de Sello - Lisboa 13 de Novembro de 1872 - N.º 6 - Alinha (sic.) Roche - Notada - Valle - Registada no Archivo da Torre do Tombo a f. 155 v.º do L.º 24 do Reg.º de Mercês - Pagou tres mil quatrocentos e quarenta reis - Lisboa 18 de Nobr.º de 1872. - assig.º João Pedro da Costa Basto — Cumpra-se e registe-se. Macão 20 de Jan.º 1873 — Assig.º = O Governador Visconde de S. Januario. Registada a f. 101 do Livro 2.º do Registo de Patentes e Diplomas — Secretaria do Governo de Macão 22 de Ianeiro de 1873 — Assig.º — Official int.º da Secretaria — Tercio da Silva — Iozé Rufino Correia Pinto da Silva a fez - Registado a f. 49 do Livro Competente -Macão Secretaria da Camara aos 8 de Março de 1873 — Assig.º Pedro Marques Esc. m da Camara.

Carta de Proviisão do Escrevente da Camara Simplicio Antonio Tavares

Os Vereadores do Leal Sprando da Camara desta Cidade do Santo Nome de Deos Facamos abaris seu que For esta nosa Provisão Vierra, que achandose ve ayo o legar de Encircunfe do Esal Sensdo da Camara desta Cidade, pela spoemtação (dec) de Franciso de Esquida esta Cidade, pela spoemtação (dec) de Franciso de Internacional de Artigo 127 do Codigo Administração (de Perca de Artigo 127 do Codigo Administração, e porque já se abava interinamente servindo este logar desde julgidades almo partimo passado, o nomenso Encrevente deste Leal Senado Cidana, na Forna do citado Codigo Administração, e com o difo cargo havert lacidos porose, e percado que um Direito Repetidos que prestado julmento Direito Repetidos que no prestado julmento de Cidado.

ass Santo Evangulhos nas mãos do Peridetre deste Leal Senado do Camara, para bom e fidamento comprir com sa sua obrigações; e esta sergiaria so comquestiva com entre desta de la comprisor de la sua pessoa o que per converço que presente de la comprisor d

Para o Illmo e Leal Senado da Camara ver, e assignare.

Carta de Provizão de Secretario da Camara Simplicio Antonio

Tavares

Os Vereadores do Leal Senado da Camara desta Cidade, do Sento Nome de Deos de Macio na China p.º Sua Magestade Fidelissima que Deos Guarde &.*

Fazemos saber aos que por esta nessa Provisão virem, que achando-se vago o logar de Secretario do Leal Senado da Camara desta Cidade pelo falecimento de quem o premchia (sic.) e sendo da attribuição do Mesmo Leal Senado a nomeação desse empregado na conformidade dos artigos 11 e 127 do Codigo Administrativo de 18 de Março de 1842, em vigor nesta, se assentou proceder a dita nomeação: e por concorrerem na pessoa do cidadão Simplicio Antonio Tavares os requesitos necessarios e porque já se achava servindo o logar do Escrevente da Camara, interinamente desde Junho de 1873, e confirmada neste logar desde Junho do corrente anno como pela nossa Carta de Provizão datada de 27 de Junho de 1874, e finalmente por se achar servindo de Secretario desta Camara desde 5 do mez corrente, no impedimento de quem o preenchia como pela deliberação da mesma Camara tomada, e consignada na Acta da sua Sessãão de 12 deste mesmo mez, o nomeamos Secretario deste Leal Senado da Camara na forma do já citado Codigo Administrativo, e com o dito cargo haverá todos os proes e precalcos que em Direito lhe pertencer e gosará todas as regalias, franquezas, mais preminencias que em razão do dito cargo lhe são concedidos, e prestará o juramento sos Santos Evangelhos nas mãos do Presidente deste Leal Senado da Camara para bem e fielmente cumprir com as suas obrigações; e esta se registará no Competente Archivo deste mesmo Senado da Camara, e mais partes a que pertencer, sem o que lhe não valerá-Pelo que mandamos a todas as pessoas a que o conhecimento desta em direito deva e haia de pertencer, cumprão e fação cumprir e guardar esta nossa como nella se contem - Dada nesta Cidade sob as nossas assignaturas, e Sello deste Leal Senado da Camara — Mação em Sessão

da Cammar aos 19 de Decumera de Cammar, fais escreter, e assignei, asiagnicio Antonio Tevrera, servicio do Secreterio del Cammar, a fais escreter, e assignei, asiagnicio Antonio A. A. Traverse, Valvado de Secretio Marques, L. F., Buptist, D. C. Pelechett, B. Pelechett, C. Pelechett, L. Gage de Sello — Lourenço Marques, Persidente — Provincio Marques, L. G. Petro de Cammar concede a Simpleio Antonio Tevre valvas de la Cammar conce

Carta de Provizão de Escrevente da Camara Theophilo Maria Marques

Os Vereadores do Leal Senado da Camara, desta Cidade do Santo Nome de Deos de Macáo na China p.º Sua Magestade Fedelissima que Deos Guarde &. &. &.

Fazemos saber aos que por esta nossa Provizão virem, que achando-se vago o logar de Escrevente do Leal Senado nesta Cidade, por quem preenchia ter sido provido no logar de Secretatario vago pelo fallecimento de Pedro Marques e sendo da attribuição do mesmo Leal Senado, a Nomeação desse empregado na conformidade do artigo 127 do Codigo Administrativo de 48 de Março de 1842 em vigor nesta, se assentou proceder a dita nomeação; e por concorrerem na pessoa do cidadão Theophilo Maria Marques os requesitos necessarios, e por que ja se achava occupando de amanoense na Secretaria desta Camara desde Junho do corrente anno como do assento tomado e consignado na Acta de Sessão de 27 de Junho do mesmo anno, o nomeamos Escrevente deste Leal Senado da Camara, na forma do citado Codigo administrativo e com o dito cargo haverá todos os proes, e percalcos que em Direito lhe pertencer, e prestará o juramento aos Santos Evangelhos nas mãos do Presidente deste Leal Senado da Camara, para bem e fielmente cumprir com as suas obrigações e esta se registará no competente Archivo deste mesmo Senado da Camara, e mais partes a que pertencer sem o qual lhe não valerá. Pelo que mandamos a toda as pessoas a que o conhecimento desta em Direito deva e haia de pertencer, cumprão e fação cumprir e guardar esta nossa como nella se contem. Dada nesta Cidade sob as nossas assignaturas e Sello neste Leal Senado da Camara — Macão em Sessão da Câmara aos 19 de Dezembro de 1874, Eu Simplicio Antonio Tavares, Secretario da Camara, a fiz escrever, e assignei - assignados - A. A. Tavares, Lourenco Marques, L. J. Baptista, D. C. Pacheco, Barão do Cercal, J. H. de Carvalho, S. A. Ferreira. Logar de Sello - Lourenço Marques, Presidente - Provizão pelo qual o Illmo e Leal Senado da Camara concede a Theophilo Maria Marques natural nesta Cidade, para servir de Escrevente deste Leal Senado da Camara, e haver os proes, e percalcos que directamente lhe pertencerem como acima se declara - Para o Illmo e Leal Senado da Camara ver, e assignar.

Carta da Naturalisação do China Iong Amáo

Dom Luiz per graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves &.a. Faço saber aos que esta minha Carta virem que: Tendo attenção ao que Me representou o China Iong amáo, domiciliado na Cidade de Macáo; e a que no suplicante se dão todos os requisitos para ser naturalisado subdito portugues, como pretende, houve por bem fazer-lhe mercê de o naturalisar nestes reinos e seus dominios a fim de que possa gosar dos direitos e perrogativas de cidadão portugues. Pelo que Ordeno ás Auctoridades a quem o conhecimento desta carta pertencer que, indo por mim assignada e sellada com o sello das Armas Reaes e o da Cauza Publica e tendo o subdito Iong amáo prestado juramento perante a competente Auctoridade Administrativa o devido juramento de fedelidade á minha Real Pessoa e á Carta Constitucional da Monarchia, a cumpram e guardem tão inteiramente como pella se contem, depois de registada no Real Archivo da Torre do Tombo e na Camara Municipal respectiva. Pagou de direitos de Mercê (abatidos os dez por cento nos termos da lei) a quantia de noventa mil reis e a de vinte mil reis do imposto de viação (satisfazendo tambem mil e cem reis de sello pelo conhecimento em que prova ter verificado aquelle pagamento na data de onze do corrente mez). Dada no Paco da Ajuda aos trinta de Dezembro de mil oito centos setenta e quatro. - Assignado - El Rei - R. Antonio Reis Sampaio - Carta, pela qual Vossa Magestade ha por bem naturalizar subdito portuguez o China Iong amáo: pela forma retro declarada. --Para Vossa Magestade vêr. - Por decreto de 18 de Novembro de 1874. Agostinho Jozé Maria do Valle a fez - Pagou cinco mil reia d'emolumento na recebedoria da receita eventual do destricto de Lisboa verba n.º 8022 de 29 de Dezembro de 1874 - Ministerio do Reino em 31 de Dezb. de 1874. - Assig. = L. A. Nogueira -Registada no Archivo da Torre do Tombo a f. 102v. do Livro 27 de Reg. to de Mercês, e pagou trez mil quatro centos quarenta reis - Lisboa 26 de Janeiro de 1875 assignado = João Pedro de Castro Basto. Pagou cinco mil reis de sello. Lisboa 29 de Dezembro de 1874. N.º 80 - Souto - Notada - Valle - Cumpra-se e regista-se. Maio 5 de 1875 - assignado = Lobo d'Avila, -Registado no folio n.º 106 no livro 2.º do regis. de patentes e Geral interino - assig - Tercio Max da Silva. Registado a f. 53v. do Livro Competente. Mação Secretaria da Camara 18 de Agoto de 1875 - assignado = S. A. Tavares - Esc." da Camara.

Carta da naturalisação de China Iong apat.

Dom Julia gio Girio de Deco Rei de Pertugul e dos Algarese &. — Espos subers so que esta malha Carta virma que; a taltenedas o so que me representos e chima Inongian, domiciliado na cidade de Mació, e a que no Siupilicante concerne todos os requistos subra es rantumissas dumbico pertugues, como perender houve por bem finar-che mercé de o naturalisar nestes reinos e seus dominios a fim de que possago que de directura perepartiva este calcular portugues. Pedo que endeno si Asu-cordidade a quem o conhecimento desta carta peretnere que indo por mina satiguada estada como conhecimento desta carta peretnere que indo por mina satiguada estada como de dos Armas Resea e ed Causa Publica, e endro o obserbello mole apellada com sosi los da Armas Resea e de Causa Publica, e endro o o obrediento los mentos.

apat prestado previamente perante a competente Auctoridade Administrativa o devido juramento de fidelidade á minha Real Pessoa e á carta constitucional da Monarchia, a cumpram e guardem tão inteiramente como nella se contem depois de registada no Real Archivo da Torre do Tombo e na Camara Municipal respectiva. Pagou de direitos de mercê a quantia de noventa mil reis (abatido os dez por cento nos termos da lei) e a de vinte mil reis do imposto de viação como constou de um conhecimento em forma (de que tambem pagou mil e cem reis de sello) passado na recebedoria da receita eventual do Destricto de Lisboa datado de onze do corrente mez. Dada no Paço da Ajuda aos trinta de Dezembro de mil oitocentos setenta e quatro. Assignado - El Rei - Rei - Antonio Reis Sampaio - Carta pela qual Vossa Magestade ha por bem naturalizar subdito portugues o china Iong apat, pela forma retro declarada. Para Vossa Magestade vér. - Por Decreto de 18 de Novembro de 1874 — Agostinho de Maria do Valle a fez — Pagou cinco mil reis de emolumento na recebedoria da receita eventual do destricto de Lisboa, verba N.º 8022 de 29 de Dezb. 6 de 1874. — Ministerio do Reino em 30 de Dezembro de 1874 — assignado = L. A. Nogueira - Regist. da no Archivo da Torre do Tombo a f. 102v, do Livro 27 de Registo de Mercês; e pagou trez mil quatrocentos e quarenta reis - Lisboa 26 de Janeiro de 1875 — João Pedro da Costa Basto. — Pagou cinco mil reis de sello. Lisboa 29 de Dezembro de 1874 — N.º 81 — Souto Notada — Valle — Cumpra-se e regista-se. Macáu 5 de 1875 o Governador Lobo de Avila. Regist. da no folio N.º 706v. do livro 2.º dos Registos de patentes e diplomas - Secretaria do Governo de Macão 7 de Maio de 1875 — O Secretario Geral interino Tercio Max da Silva. Registado a f. 54 do livro competente. Macão Secretaria da Camara 18 de Agosto de 1875 - assignado = S. A. Tavares - Esc. a da Camara,

Carta da naturalição (sic.) do china Simão Chang

Dom. Luiz por Grego di Deve, Rel'un, Periupal e dun Algarres & P. – Eço auber asque esta minha Carta viren quest «Hardendo ao que me representos o chius aque esta minha Carta viren quest «Hardendo ao que me representos o chius Sindo Chang, domiciliadegem Mesus, e a que nelle concurrent todos an requisita pura ser antarulados udullo portiques. Pelo que o possa gonar dos direitos e perceparitas de cidado portuques. Pelo que o confesio da Autoria dedes a quem o confreidmento desta carta pretener que, indo por mim assignad a estilada com o selido da Armia Ricas e o de Causa Publica, e tendo a oberdido: Biologia del del desta del como confesio de Autoria Carta del Carta de

Pagou de directo de mercé (abatidos os des por cento nos termos da lei) a quantia de noventa mil reis e a de vinte mil reis de imposto de viação, como constou de um conficeimento em forma (de que tambem satisfez mil e cem reis de sello) passado na Recebedoria da receita ventual do Destricto de Lisboa em 29 de Setembro ultimo. Dadá no paço da Ajuda aos vinte e um de Otutubo de mil ofiocenso sestenta e cinco. — Assignado = El Rei — Rei (Sello Real) Antonio Reis Sampaio — Carta pela qual Vossa Magestade ha por bem naturalisar subdito portuguez o china Simão Chan; pela forma retro declarada. Para Vossa Magestade vêr.

Por Decruto, de 6 de Setembro de 1875 — Assig.** — Agostinho José Majra do Valle s for. Pagos timo mil reis étranolamento na recobeloria da tercita escutual de destrición de Lalou, verban a "S236 de 20 de Guinto de 1875. — Ministreba de destrición de Lalou, verban a "S236 de 20 de Guinto de 1875. — Ministreba de 1875 — Min

Carta de Naturalisação do china Fong seng

Ministerio do Reino Direcção Geral de Administração Política e Civil 2.ª Reparticão,

Dom Luiz por Graca de Deos, Rei de Portugal e dos Algaves &,a - Faco saber aos que esta Minha Carta virem que: Attendendo ao que elle representou o china Fong-seng, residente na cidade de Macau, pedindo ser naturalisado subdido portuguez, e tendo elle provado pelo competente instrumento de justificação, passado a seu favor com aquelle nome e com o de Fran. Co Xavier, que actualmente uza, achar-se nas circunstancias do artigo dezanove, numeros primeiro e segundo, do Codigo Civil: Houve por bem fazer-lhe a mercê de o naturalisar nestes Reinos e seus dominios: a fim de que possa gosar dos direitos e prerogativas de cidadão portuguez. Pelo que Ordeno ás Authoridades e mais pessoas, a quem o conhecimento d'esta Carta pertencer que, indo por Mim assignada, e sellada com o sello das Armas Reaes, e o da Cauza Publica, e tendo o dito Fong seng prestado previamente perante a competente Authoridade Administrativa, o devido juramento de fidelidade á Minha Real Pessoa, e á Carta Constitucional da Monarchia, a cumpram e guardem tão inteiramente como n'ella se contem, denois de registada no Real Archivo da Torre do Tombo, e na Camara Municipal respectiva. Pagou de direitos de mercê, respectivo imposto de viação e sello do conhecimento, a quantia de cento e onze mil e cem reis, como constou de um conhecimento em forma, numero tres mil quatro centos e dez, passado na Recebedoria da receita eventual em trinta e um de Ianeiro de mil oitocentos setenta e sete. Dada no Paço d'Ajuda em um de Fevereiro de mil oitocentos setenta e sete - El Rei - Rei - Assig. do - Antonio Rodrigues Sampaio (Sello Real).

Carta gale qual Vosas Magestale, Ha por bem Orderar que se campra o Decesta que que traturaliza cidado portuguez o clans Rosque-seque falor artor declarada.

— Para Vosas Magestade vér — For Decesto de 22 de Novembro de 1876 — Else gou cinco mil reis de embouentos na Recebedoris da recetale extental do Districto de Lisbou, verlas N. 990 datada de hoje. — Ministerio do Reino em 31 de Justico de 1877, Assig F. — A Noquieria (Se N. N.)—Pagon cinco mil reis de Sello Lisbou de 1877, Assig F. — Assig F. — Soston — Bastos. Notada Selecturia do Renno em 3 de Percervio de 1877 — Assig F. — Cardison — Registat an Ozachow da Toure de Tombo a f. 65 de 15% 31 de reg. " de Merces—Pagor em all qual-de Carda Bura — Assig F. — Assig F. — Cardison — Registat an Ozachow da Toure de Tombo a f. 65 de 15% 31 de reg." de Merces—Pagor em all qual-de Carda Bura — Assig F. — Assign F. — Assign

Cumpra-se a registe-se nas repurtisções competentes, Macui no Palaço do Germo 13 de Abril de 1877.—Asign—Corrê da 8189.—Ginermadors Registada a folhas 8 ve 6 do Lavro 3 do 8 Registo de Diplomas e Patientes — Secretaria do Governo de Macua He de Abril de 1877.—O Secreta Germa lineiron — Asign — José Marco de Macua He de Abril de 1877.—O Secreta Germa lineiron — Asign —— José Marco de Compressor de Macua He de José de 1877. de 1878.—O Secreta Germa de 1878.—O Secreta Germa de 1878.—O Secreta Germa de 1879.—O Secreta G

Instrumentos de Justificação passada e Juizo ao china Choy atim aos treze de Abril de 1878

Nota: Este documento não chegou a ser transcrito nesta página.

Instrumento de Justificação Civil passado a favor do Justificante o china Cho-Atim

Juizo de Direito de Macau Esc.²⁰ Jozé Maria da Costa

Saibam quantos este Instrumento de Justificação Civil virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e oito aos quatorse dias do mez de Fevereiro nesta Cidade de Macau e Cartorio do Escrivão Iosé Maria da Costa correram seus devidos termos e afinal foram julgados una Autos Civeis de Instificação avulsa, em que é justificante o China Choy-Atim e desses Autos a autuação e mais termos e provas até final julgamento são fielmente do theor seguinte. Mil oitocentos e setenta e oito. Juizo de Direito de Macau -Causa de Justificação = Justificante = O China Choy-Atim = Escrivão Jozé Maria da Costa - Anno do Nascimento de Nosso Senhor Iesus Christo de mil oitocentos e setenta e outo aos onze de Março em Macau autuei o requerimento, que se segue. E para constar lavrei este Auto eu Jozé Maria da Costa, Escrivão do Juizo que o escrevi e assignei = Iosé Maria da Costa = Illustrissimo Senhor primeiro Substituto do Juiz de Direito - Diz Choy Atim, proprietario e residente na freguesia de Santo Antonio, que para bem de sua justiça convem justificar com audiencia do Ministerio Publico, o seguinte: Primeiro - Que o Supplicante nasceu em Macau e foi sempre domiciliado nesta cidade, sendo por conseguinte portugues,

segundo a Carta Constitucional Artigo Sétimo e Codigo Civil Artigo desouto, numero dous. - Segundo - Que é proprietario e tem mejos de vida, Portanto - Pede a Vossa Senhoria se digne deferir-lhe ao pedido intimando ao mesmo tempo as testemunhas á margem para o dito fim - Testemunhas - Clementino Vicente Lones, casado: Antonio Germano Marques, viuvo: Francisco de Paula Cortella, solteiro - Macau doze de Fevereiro de mil outo centos e setenta e outo - E. R. Merce - Assignado - Chov-Atim - D. Justifique-se inquerindo-se as testemunhas apontadas com assistencia do Ministerio Publico, para o que designo o dia desouto do corrente por uma hora da tarde. Façam-se as intimações. Macau trese de Fevereiro de mil outocentos e setenta e outo = Assignado = S. Pereira = Decima Classe, A. Costa, Audiencia de quatorse de Fevereiro de mil outocentos e setenta e outo = Assignados = Pereira, A. Rangel = Illustrissimo Senhor = Tenho a honra de informar a Vossa Senhoria que por motivo de incommodos meus de saude, e que Vossa Senhoria não ignora, não teve logar no dia designado a inquirição de testemunhas na presente cauza, porisso faco estes autos conclusos para que Vossa Senhoria se digne ordenar o que houver por bem. Macau trese de Março de mil outocentos e setenta e outo = Iozé Maria da Costa, Escrivão do Juizo = Proceda-se a justificação no dia quinze do corrente por onze horas. Macau treze de Março de mil outocentos e setenta e outo = Assignado - S. Pereira = Aos quatorse do mesmo mes e anno intimei os cidadãos Clementino Vicente Lopes, Antonio Germano Marques e Francisco de Paula Cortella para comparecerem neste tribunal amanhă por onze horas do dia para deporem como testemunhas n'esta causa. Elles scientes se deram por intimados e assignaram comigo Jozé Maria da Costa Escrivão do Juizo que o escrevi - Assignados - Jozé Maria da Costa, A. G. Marques, Francisco de Paula Cortella, C. Lopes. - No mesmo dia, mez e anno intimei Antonio Joaq. Bastos, Iunior. Agente interino do Ministerio Publico, para comparecer neste tribunal amanhã por onze horas do dia para assistir á inquirição de testemunhas n'esta causa. Elle sciente se deu por intimado e se assignou comigo Iozé Maria da Costa, Escrivão do Juizo - Assignado - Jozé Maria da Costa. As. - J. Bastos Junior. Aos quinze de Marco de mil oitocentos e setenta e outo em Macau e Audiencia Publica presidida pelo primeiro substituto do Juiz de Direito o Advogado Vicente Saturnino Pereira compareceram as testemunhas d'esta cauza, previamente intimados, que foram inquiridas pela forma seguinte. Em fé do que fiz este termo eu Jozé Maria de Costa Escrivão do Juizo que o escrevi - Clementino Vicente Lopes, de quarenta e cinco annos de edade, cazado, natural de Macau, proprietario, testemunha juramentada aos Santos Evangelhos para dizer a verdade, o que prometteu cumprir e dos costumes nada. Perguntado sobre a materia da petição de folhas; Disse que o pae do justificante tinha residencia em Macau e veiu a morrer na mesma, não sabendo contudo se o dito justificante ahi nasceu ou fóra d'ella. Quanto ao segundo respondeu affirmativamente. Nada mais disse. E por esta forma houve elle Juiz este depoimento por concluido que, depois de lido, o assignou com a testemunha e comigo Iozé Maria da Costa. Escrivão do Iuizo que o escrevi: - Assignados -Vicente Saturnino Pereira, Clementino V, Lopes, Jozé Maria da Costa, Antonio Germano Marques, de sessenta e um anno de edade, viuvo, natural de Macau vive

de sua agencia, testemunha previamente juramentada aos Santos Evangelhos para dizer a verdade, o que premetteu comprir e dos costumes nada. Perguntado sobre o primeiro artigo: disse que elle testemunha tinha realcões com o nae do justificante e sabe por isso que este nasceu em Macau e tem tido domicilio permanente. Quanto ao segundo, respondeu afifirmativamente. E por esta forma houve elle Juiz este depoimento por concluido que, depois de lido, o assignou com a testemunha e comigo Jozé Maria da Costa Escrivão do Juizo que o escrevi - Assignados - Vicente Saturnino Pereira, A. G. Marques, Jozé Maria da Costa, Fran. 60 de Paula Cortella, de cincoenta annos de edade, solteiro, natural de Macau, vive de sua agencia, testemunha previamente juramentada aos Santos Evangelhos para dizer a verdade, o que prometteu cumprir e dos costumes nada. Perguntado sobre o primeiro Artigo: Disse que o pai do justificante viveu por muitos annos numa caza visinha a da testemunha e teve então occasiões de conhecer o mesmo justificante muito novo, não podendo contudo precisar, se elle nasceu em Macar: e por observar sabe que elle tem tido domicilio nesta cidade; e proprietario e exerce industria. Nada mais disse. E por esta forma houve elle Juiz este depoimento por concluido que, depois de lido, o assignou com a testemunha e comigo Iozé Maria da Costa Escrivão do Juizo que o escrevi = Assignados = Vicente Saturnino Pereira, Fran. 60 Cortella, Jozé Maria da Costa - Illustrissino Senhor Juiz de Direito Substituto - Diz Choy-Atim que tendo requerido neste Tribunal uma justificação a fim de provar que elle é nascido em Macau e não tendo duas das testemunhas apontadas podido asseverar nos seus depoimentos que o Supplicante tivesse nascido em Macau, convem ao Supplicante apontar duas outras testemunhas, que melhoramente (sic.) possam depor sobre esse ponto, e por isso rogo a Vossa Senhoria se digne mandar intimar as testemunhas abaixo e designar novo dia de inquirição com audiencia do Ministerio Publico. Por tanto Pede a Vossa Senhoria seja servido deferir no pedido = Macau vinte e seis de Março de mil outocentos e setenta e outo = E. R. Mercê - Assignado - Chov-Atim - Testemunhas - Iozé A. Robarts, Lingua da Procuratura, Leong Iao, negociante e A. A. Pacheco o fez: - Nota antes, Macau vinte e seis de Março de mil outocentos e setenta e outo - Assignado - V. S. Pereira Aos trinta do mesmo mez, e anno intímei os cidadãos Jozé Agostinho Robarts e o Advogado Antonio Joaq. Bastos Junior, Agente interino do Ministerio Publico, para comparecerem neste tribunal no dia primeiro d'Abril, proximo vindouro, por onze e meia hora do dia, o primeiro para depor como testemunha na presente causa, e o segundo para assistir ao seu depoimento. E para constar passei a presente que elles assignaram comigo Jozé Maria da Costa Escrivão que a escrevi - Assignados - Iozé Maria da Costa, A. I. Bastos Iunior, Iozé A. Robarts, Iozé Iulio dos Santos Nazareth, Procurador dos Negocios Synicos de Macau por Sua Magestade Fidellissima Que Deus Guarde &. Mando ao official de deligencias da Procuratura Li-cai que intime Choy-Atim e Leong-Iao, para comparecerem no Tribunal Judicial sob pena da lei, no dia primeiro do mez, d'Abril do anno de mil outocentos e setenta e outo ás onze e meia horas, sendo o primeiro como author, e o segundo como testemunha n'uma Justificação - Procuratura dos Negocios Synicos

trinta de Marco de mil outocentos e setenta e outo = Pelo Procurador = Pedro Nolasco da Silva, interprete = E eu abaixo asignado official de deligencias da Procus ratora certifico que foram intimados Choy-Atim e Leong-Iao e se assignaram na versão retro. Em fé do que passei esta certidão. Macau primeiro d'Abril de mil outocentos e setenta e outo - Assignado - Liacai - Tradusido-por assignado -Pedro Nolasco da Silva, interprete, - No primeiro de Abril de mil outocentos e sctenta e outo em Macau e Audiencia Publica, a que presidia o primeiro Substituto do Juiz de Direito o Advogado Vicente Saturnino Pereira compareceram as testemunhas d'esta causa, previamente intimadas, que foram inquiridas pela forma, que se segue. Em fe do que fez este termo que Jozé Maria da Costa Escrivão do Juizo que o escrevi = Jozé Agostinho Robarts, de quarenta e tres anos de edade, viuvo, natural de Macau, Lingua da Procuratura, testemunha previamente juramentada aos Santos Evangelhos para dizer a verdade, o que prometteu cumprir e dos costumes nada. Perguntado sobre a materia da petição de folhas Disse que elle tratou com o pae do requerimento (sic.) e pelas relações, que tinha com a sua familia sabe que o requerente nasceu n'esta cidade e tem tido domicilio n'ella. Sabe tambem que o requerente tem capacidade bastante para exercer industria. Nada mais disse, E por esta forma houve elle Juiz este depoimento por concluido que, depois de lido, o assignou com a testemunha e comigo - Jozé María da Costa Escrivão do Juizo que o escrevi - Assignados - Vicente Saturnino Pereira, Jozé A. Robarts, Jozé Maria da Costa - Aos trese d'Abril de mil outo centos e setenta e outo em Macau e meu Cartorio compareceu o china Choy-Atim, que reconheço pelo proprio, e disse que em virtude do despacho retro, ratifica pela sua parte todo o processado n'estes autos até folhas dose para que valido e irrevogavel haja de julgar-se obrigando-se pela sua parte a não reclama-lo E pelo assim diser lhe tomei o presente termo na presença das testemunhas Antonio Felix Placé e Antonio Machado de Mendonça empregados n'este Juizo. E sendo este por mim lido perante todos por ellas foi ratificado e assignado. E eu Jozé Maria da Costa Escrivão que o esvrevi e assignei - Assignados - Chov-Atim, Antonio M. de Mendonça, Antonio Feliz Placé, Jozé Maria da Costa - Em vista dos depoimentos de folhas julgo provada e procedente a materia da presente justificação, sendo portanto considerado o justificante cidadão postuguez para todos os effeitos legaes, e para que faça inteira fé interponho a minha authoridade e Iudicial decreto. Pagas as custas pelo justificante passe-se o respectivo instrumento. Macau cinco d'Abril de mil outocentos e setenta e outo = Assignado Vicente Saturnino Pereira. E nada mais se continha nos ditos Autos de Justificação e por virtude da Senhoria retro transcripta se extrahio o presente Instrumento para justo e legitimo Titulo do Justificante, o qual vae passado na devida forma, comferido e concertado como Escrivão deste Juizo Luiz Pereira Leite, reportando-nos ambos no caso de duvida aos proprios Autos, que ficam em meu Cartorio. Cidade de Macau aos trese d'Abril do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil outocentos e setenta e outo. E eu Jozé Maria da Costa Escrivão do Juizo que o escrevi, conferi, rubriquei e assignei - O Escrivão = Jozé Maria da Costa - Conferido e concertado por mim Escrivão Jozé Maria da Costa.

E comigo Luis Pereira Leite. — Registado a folha 61 do Livro competente. Macau-Secretaria da Camara 17 de Abril de 1878—O Esc.¹⁰ da Camara do L. S.—Assig.⁴⁰ — S. A. Tavares — Pagou 1700 reis.

Carta de Naturalisação do China Avam.

Dom Luiz por Graca de Deos Rei de Portugal e dos Algaryes &.a. - Faco saber aos que esta Minha Carta virem que: Atendendo ao que Me representou o china Ayam, residente na cidade de Macau, pedindo ser naturalisado cidadão portuguez; e tendo em vista os documentos por elle apresentados e que mostram estar nas circunstancias exigidas no artigo primeiro do Decreto de vinte e dois de Outubro de mil oitocentos trinta e seis para se lhe conceder aquella Graca: hei por bem, comformando-Me com o parecer do Fiscal da Coroa, e nos termos do artigo setenta e cinco, paragrapho decimo da Carta constitucional, Fazer mercê ao sobredito Ayam de o naturalisar nestes reinos e seus dominios, afim de que possa gosar dos direitos e prerogativas de cidadão portuguez. Pelo que Ordeno ás Authoridades e mais pessoas, a quem o conhecimento desta Carta, pertencer que, indo por Mim assignada, e sellada com o sello pendente das Armas Reaes e o da Causa Publica e tendo o dito Ayam prestado previamente perante a competente Authoridade Administrativa o devido juramento de fidelidade á Minha Real Pessoa e á Carta Constitucional, a cumpram e guardem tão inteiramente como nella se contem, depois de registada no Real Archivo da Torre do Tombo e na Camara Municipal respectiva. Pagou de direitos de mercê, em títulos de divida fundada, a quantia de cem mil reis e a de dez mil reis de imposto de viação como constou de dois Conhecimentos em forma passados nas Estações competentes em doze do corrente mez. Dada no Paco da Aiuda aos dezesete de Abril de mil oitocentos seesenta e cinco - El Rei. - D. Luiz -Assig.60 Julio Gomes da Silva Sanches. Carta, pela qual Vossa Magestade, nos termos do artigo setenta e cinco, paragrapho decimo da Carta Constitucional e do Decreto de vinte e dois de Outubro de mil oito centos trinta e seis, ha por bem naturalisar cidadão portuguez so china Avam; pela forma retro declarada. Para Vossa Magestade vêr, Passou-se por Decreto de 17 de Marco de 1865. Assig. 60-Agostinho Jozé Maria do Valle a fez. Pagou de emolumentos no Ministerio do Reino cinco mil e quatrocentos reis - Assign, do - Collaco - Cumpra-se, prestando o devido juramento perante o Sñr Procurador desta cidade, e devendo lavrar-se auto desse juramento que será remettido a este governo. Registe-se. Macau 24 de Agosto de 1865, Assig do Joze Rodrigues Coelho do Amaral, Governador de Macau-(L. do Sello da Cauza Publica) - Pagou Cinco mil reis de sello em 12 do corrente. Lisboa 25 de Abril 1865. N.º 8 — assig. dos — de Vinha, Lobo = Registado no L. 7 de Cartas e Alvarás @ f. 67. Secretaria do Reino em 23 d'Abril de 1865 - Assig. do - Joaq.m Xavier Ferreira. - Aos 23 dias do mez de Agosto de 1865 prestou o juramento perante o Sñr procurador, cujo termo fica archivado na Secretaria do Governo de Macau. Registada a f. 65v. do Liv: 2.º do registo de Patente e Diplomas. Macau Secret.3 do Gov. 24 de Agosto de 1865 = assig. do = Gregorio Ioze Ribeiro. Secretario do Governo.

Reg. da f. 48 do L. ° competente. Macau Cartorio de Juizo de Direito 19 de Settembro de 1865. Pag. \$1 — assig. de = Fran. ° A. P. Silveria, Bec. ° do Juizo de Direito e Tabellido — Registada a folha 66v. do Livro Competente. Macau, Secretaria da Camara, 15 de Maio de 1879. Pag. \$1. Assig. de = A. S. Tavares. Esc. ° da Camara.

Carta de naturalisação do China Alloy.

Dom Luiz por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves & a. - Faço saber aos que esta Minha Carta virem que: Attendendo ao que Me representou o China Alloy residente na cidade de Macau, pedindo ser naturalisado cidadão portuguez: e Tendo em vista os documentos por elle apresentados e que mostram estar nas circunstancias exigidas no artigo primeiro do Decreto de vinte e dois de Outubro de mil oitocentos trinta e seis para se lhe conceder aquella graça: hei por bem, conformando-Me com o parecer do Fiscal da Coroa, e nos termos do artigo setenta e cinco paragrapho decimo da Carta Constitucional, Fazer mercê ao sobredito Alloy de o naturalisar nestes reinos e seus dominios, a fim de que possa gosar dos direitos e prerogativas de cidadão portuguez. Pelo que Ordeno ás Authoridades e mais pessoas, a quem o conhecimento desta carta pertencer que, indo por Mim assignada e sellada com o sello pendente das Armas Reaes e o da Causa Publica, e tendo o dito Alloy prestado previamente perante a competente Authoridade Administrativa o devido juramento de fidelidade á Minha Real Pessoa e á Carta Constitucional, a cumpram e guardem tão inteiramente como nella se contem, depois de registada no Real Archivo da Torre do Tombo e na Camara Municipal respectiva. Pagou de direitos de mercê, em titulos de dívida fundada ,a quantia de cem mil reis, e a de dez mil reis do imposto de viação, como constou de dois Conhecimentos em forma passados nas Estações competentes em doze do corrente mez. Dada no Paço da Ajuda aos dezasete de Abrill, de mil oitocentos sessenta e cinco. - El rei = D. Luiz - Assig. do = Julio Gomes da Silva Sanches - Carta, pela qual Vossa Magestade nos termos do artigo setenta e cinco, paragrapho decimo da Carta Constitucional e do Decreto de vinte e dois de Outubro de mil oitocentos trinta e seis, ha por bem naturalisar cidadão portuguez o china Alloy, pela forma retro declarada. Para Vossa Magestade vêr. - Passou-se por Decreto de 17 de Março de 1865 - Assig. do = Agostinho Iozé Maria do Valle a fez. - Pagou de emolumentos no Ministerio do Reino cinco mil e quatrocentos reis - Assig. do - Collaço - Cumpra-se, prestando o devido juramento perante o Sñr Procurador d'esta cidade, e devendo lavrar-se auto d'esse juramento que será remettido a este Governo. - Registe-se. Macau 24 de Agosto de 1865 - Assig. 60 = Jozé Rodrigues Coelho do Amaral, Governador de Macau, Lugar do Sello da Cauza Publica, - Pagou Cinco mil reis de Sello em 12 do corrente. - Lisboa 25 de Abril de 1865. N.º 6 - assig. de - Vinha, Lobo. -Registada no L. 7 de Cartas e Alvarás a f. 66v. - Secretaria do Reino em 22 de Abril de 1865. Assig. do Joaq. M Xavier Pereira. Aos 23 dias do mez de Agosto de 1865 prestou o juramento perante o Sñr Procurador, cujo termo fica archivado na Secretaria do Governo de Macau. Registada a f.66 do liv. 2.º do registo de Patente e Diplomas Maesu Secret-8 do Gov; 24 de Agosto de 1865.—Assign.⁴⁶ — Geparlo pós Ribeiro — Secret-8 do Grovero — Registada z f. 0d do 1.c competente. Me cio — Carterio do Juizo de Direito 26 de Stro de 1865. — Assign.⁴⁶ Frento — R. d. da Silveira, Baco — do J. de Direito. Registada z f. 6 vo. do 14ro Competence. — Macau Secretario da Camara 16 de Maio de 1879. — Pagou u \$ 1. — Assign.⁴⁶ — S. A. Taveres. Esco. — da Camara.

Instrumento de Justificação Civil passado a favor do Justificante Ho-Lui-Vong

Juizo de Direito de Macau Escrivão Luiz Pereira Leite.

Saibam quantos este Instrumento de Justificação Civil virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Iesus Christo de mil outocentos setenta e nove aos vinte e outo dias do mez de Março em Macau e Cartorio do Escrivão Luiz Pereira Leite correram seus devidos termos, e afinal foram julgados uns Autos Civeis de Justificação avulsa em que é Justificante Ho-Lui-Vong e desses Autos a autuação e mais termos e provas até final julgamento são fielmente do theor seguinte. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil autocentos setenta e nove aos vinte e quatro de Março autuei a petição que se segue. Eu Luiz Pereira Leite Escrivão que o Escrevi e assignei. - Luiz Percina Leite - Eu Meretissimo Senhor Iuix Substituto - Diz o china Ho-Lui-Vong filho legitimo de Ho-quae, naturalisado portuguez e sua mulher Lam-si que Me pertende justificar o seguinte - It. Que o justificante nasceu em Macau em Fevereiro de mil outocentos cincoenta e nove sem que o dito Ho-Quai residisse por serviço do governo chinez ou qualquer outro. It. Que o mesmo justificante é casado ha mais de dois annos competentemente auctorisado: No que requer a Vossa Excellencia se digne mandar distribuir e autuar e designar dia para a justificação com assistencia do Ministerio Publico, e declara por Sentence, em conformidade com o disposto nos Artigos desouto, paragrapho segundo. tresentos e cinco e tresentos e seis do Codigo Civil que o justificante é portuguez e major para todos os effeitos juridicos - Portanto P.º a Vossa Excellencia se digne deferir nos termos referidos. E. R. Mercê. Macau vinte e hum de Marco de mil outocentos setenta e nove. Assignado do china Ho-Lui-Vong-em caracteres sinicos. Testemunhas. Veng Chiu, casado, vive de sua agencia Li-Tai-dito, dito-Hum--Vó-dito-dito-Designo para a inquirição das testemunhas o dia vinte e sete do corrente por meio dia, com previa intimação. Macau, vinte e dois de Marco de mil outocentos setenta e nove - Assignado - João Hyndman - Decima classe - A. Leite. Audiencia de vinte e quatro de Março de mil outocentos setenta e nove. Assignados - João Hyndman, A Rangel. Eu abaixo assignado, official de deligencias da procuratura, certifico ter feito a intimação supra nas pessoas acima mencionadas que se assignaram no verso retro. Em fé do que passei esta certidão. Macau vinte e sete de Marco de mil outocentos setenta e nove - Assignado = Chaupon. Tradusido por Cancio Jorge - Vong-chiu de cincoenta annos, cazado, natural de Santac e residente nesta cidade, negociante, testemunha requisitada e jurada na forma do seu rito gentilico. Dos costumes nada. Perguntado sobre a materia da petição disse, que elle é morador em Macau há trinta annos e pelas relações de amisade que tem com a familia do justificante sabe que este nascera n'esta cidade n'uma casa sita na Rua do Mastro, que tem actualmente vinte annos de edade, é casado com o consentimento de seus pais e que tem meios de subsistencia. Disse mais que pela mesma razilo sabe que o pai do justificante nascera nesta cidade e que nunca esteve ao serviço do governo chines ou qualquer sendo certo que exercia apenas a profissão do commercio. Mais não disse, e sendo lhe lido este seu depoimento por intermedio do interprete Mauricio Xavier, devidamente ajuramentado, o ratificou e se assignou com elle, Juiz, interprete e comigo Luiz Pereira Leite Escrivão que o escrevi -Assignados - Ioão Hyndman, Assignado do china Veng-chiu em caracteres sinicos, Mauricio Xavier, Luiz Pereira Leite-Li-tac de cincoenta e um annos, casado, natural de Punhi e residente nesta cidade, arrematante das materias fecaes testemunha requisitada e jurada na forma do seu rito gentilico. Dos costumes nada. Perguntado sobre a materia da petição por intermedio do interprete Mauricio Xavier, devidamente interpretado, disse que sabe pelas relações que tem com a familia do iustificante e por ter sido visinho do pai deste que o mesmo justificante nascera n'esta cidade há mais de vinte annos n'uma casa sita na Rua do Mastro, que é actualmente casado com a aprovação de seus pais e tem meios de subsistencia. Que pela mesma razão sabe que o pai do justificante nunca esteve no serviço de qualquer governo e que nasceu nesta cidade. Mais não disse e sendo lhe lido este seu depoimento o ratificou assignando com elle Iuiz, interprete e comigo Luiz Pereira Leite Escrivão que o escrevi. - Assignados - Iodo Hyndman. Assignado do china Li--Tac em caracteres sinicos. - Mauricio Xavier, Luiz Pereira Leite = Aos vinte e sete dias do mez de Março de mil outocentos setenta e nove em Macau e meu Cartorio compareceu o justificante Ho-lui-vong e disse na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que nos termos do paragrapho segundo, do artigo tresentos da Novissima Reforma Judiciaria, approva todo o contheudo da presente iustificação. De que para constar lavrei o presente termo, que depois de lido, o assignou com as testemunhas Manuel Maria Borralho e Antonio Machado de Mendonca. empregados n'este Juizo, e comigo Luiz Pereira Leite Escrivão que o escrevi - Assignados. - Luiz Pereira Leite, Assignado do China Ho-lui-vong em caracteres sinicos, Manuel Maria Borralho, Antonio Machado de Mendonça - Julgo provada a materia da presente Justificação, e para os effeitos legaes lhe inteponho a minha authoridade e Decreto Judicial. - Pagou o Justificante as custas e dê-se-lhe o Instrumento querendo-o elle. Macau vinte e sete de Março de mil outo centos setenta e nove. Assignado - João Hyndman - E nada mais se continha nos ditos Autos de Justificação; e por virtude da sentença retro transcripta se extrahiu o presente instrumento para justo e legitimo Titulo do Justificante Ho-lui-vong o qual vai passado em devida forma, conferido e concertado com o Escrivão deste Juiz Jozé Maria da Costa reportando-nos ambos no caso de duvida aos proprios Autos que ficam em meu Cartorio. Dada e passada em Macau aos vinte e outo dias do mes de Março de mil outocentos setenta e nove. — Eu Luiz Pereira Leite Escrivão que o subscrevi: conferi, rubriquei e assignei - Assign, de - Luiz Pereira Leite, Conferido por mim

(a) Luiz Pereira Leite. E comigo (a) Jozé Maria da Costa—Registado a f. 71 do Livro competente. Macau Secretaria da Camara 17 de Maio de 1879. Pg.º plo. Reg. 1700 Rs. — Assig. do = S. A Tavares Esc. 70 da Camara.

Instrumento de Justificação passado a favor de Justificantes os Chinas Achon, Alai e Amau Proguratura dos Nevocios Sinicos da Cidade de Macau. Esc. ²⁸ Pio Maria de Car-

valho. - Saibam quantos este Instrumento de Justificação civil virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos settenta e um, e aos dois dias do mez de Dezembro do dito anno n'esta Cidade de Macau e Cartorio do Escrivão Pio Maria de Carvalho correram os seus devidos termos e afinal forão julgados uns autos de Justificação avulsa em que são Justificantes os chinas Achon, Alai e Amau, e d'esses autos a autuação e mais termos e provas até o final julgamento são fielmente do theor seguinte = 1871 = Procuratura dos Negocios sinicos - Justificação - Justificantes os chinas A chon, A lai e Amau - Escrivão, Pio Maria de Carvalho - Autuação - Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos settenta e um, em Macau, e aos dois dias do mez de Dezembro do dito anno autuou o requerimento a f. - Em fé do que fez este auto eu Pio Maria de Carvalho, Escrivão, que o escrevi = (assignado) = Pio Maria de Carvalho - Requerimento = Illmo Sñr Procurador dos Negocios Sinicos = Os chinas Achon, Alai e Amau, abaixo assignados, pretendendo justificar para os fins convenientes o seguinte. Item que os dois primeiros são filhos legitimos do falecido negociante Apom, -item que o terceiro é neto do dito Apom isto é, filho do china Alai, portanto Pedem a V. S.ª haia por bem designar dia para a referida Justificação, apontando as testemunhas mencionadas no verso deste. E. R. M. Macao 1.º de Dezembro de 1871 - Assignados de Achon, Alai e Amau - Pedro Nolasco da Silva junior, 1.º Interprete - Testemunhas Pu-ci, Pan-fong e Gabriel Li - Despacho: Intimem-se as testamunhas hoje por uma hora. Macau 2 de Dezembro de 1871 (assignado) - Pinto Basto - Destribuido ao Escrivão Carvalho - Macau 1.º de Dezembro de 1871 (assignado) Cornelio Place-Fé da intimação-Aos dois dias do mes de Dezembro do Anno de mil outocentos settenta e um em Macau intimei as testemunhas apontadas no requerimento retro para virem dar o seu depoimento. Em fé do que fiz este termo eu Escrivão o escrevi e assignei (assignado)=Pio Maria de Carvalho=Assentada= Aos dous dias do mez de Dezembro do anno de mil outocentos settenta e um, em Macau e Procuratura dos Negocios Sinicos, presente o Illmo Sñr Procurador comigo Escrivão do seu cargo compareceram as testemunhas apontadas no requerimento a f. - aos quaes foram inquiridas, pelo mesmo Sfir Procurador da maneira seguinte, servindo de interprete Vicente Estevão da Luz, juramentado no officio= Testemunhas 1.ª Pu-ci, vulgo Fran. co natural de Macau, de edade 48 annos. casado, negociante, testemunha jurada na forma do seu rito, e de costume nada, Perguntado sobre o requerimento a f. - Disse que por tratar de muito tempo com o china Anom, ora fallecido sabe que os justificantes chinas Achon e Alae são filhos legitimos do dito Apom; e Amao é filho do Alac e neto do referido Apom, e mais não disse. E sendo lhe lido este seu depoimento o achou conforme e se assignou com o mesmo Sñr Procurador e comigo Escrivão que o escrevi (assignados)=Pio Masria de Carvalho, Julio Ferreira Pinto Basto = Assignados de Pu ci. Evaristo Franco da Roza, Vicente E. da Luz=Testemunhas 2.ª Fae fon natural de Macau, digo, de Cantão, de edade 46 annos, casado, negociante, naturalisado cidadão portuguez, jurado na forma do seu rito e do costume nada. Perguntado sobre o requimento a f. - Disse que elle testemunha tractava d'amisade com o mercador Apom, ora fallecido, e por isso sabe que este é pai dos justificantes, Achon e Alai e este é pai de Amao, que é neto do dito Apom. E mais não disse. E sendo-lhe lido este seu depoimento o achou conforme e se assignou com o dito Sñr Procurador e comigo Escrivão que o escrevi — (assignados)=Pio Maria de Carvalho, Julio Ferreira Pinto Bastos = assignados de Tac fong, E. da Roza, Vicente E. da Luz-Testemunha 3.ª Gabriel Lev. natural de Macau, casado, de edade 47 annos, Esc.^m china desta Repartição, jurado aos Santos Evangelhos, e de costume nada. Perguntado sobre o requerimento a f.? Disse que elle tractava muito com o china Apom, e por isso sabe que os justificantes Achon e Alai são filhos, legitimos deste; e Alai é pai de Amao e este é neto do dito Apom, e mais não disse. Sendo-lhe lido este seu depoimento o achou conforme e se assignou com o dito Sñr Procurador e o interprete comigo Esc.^m que o escrevi-(Assignados)-Pio Maria de Carvalho, Julio Ferreira Pinto Bastos, Gabriel Ly, Vicente E. da Luz = Conclusão = Aos cinco dias do mez de Dezembro do anno de mil outocentos setenta e um em Macau e Procuradatura dos Negocios Sinicos fiz estes autos conclusos ao Illmo Sñr Procurador. Em fé de que se fez este termo eu Escr. m o escrevi - Conclusos - Despacho - Julgo por sentença a presente justificação e para que surta os precisos effeitos lhe interponho a minha aucthoridade publica. Paguem os justificantes as custas em que os condenno. Macao 6 de Dezembro de 1871 (assignado) - Julio Ferreira Pinto Bastos - Publicação - Aos seis dias do mez de Dezembro do anno de mil outocentos setenta e um, em Macao a Procuratura foi publicada a sentença retro na mão de mim Esc.^m. Em fé do que fiz este termo eu dito Ese." o escrevi - Fé da intimação - Nesta mesma data acima em Mação e Procuratura intimei a sentença retro aos justificantes. Em fé do que fiz este termo em que os notificados se assignaram comigo Esc.m que o escrevi (assignados)-Pio Maria de Carvalho. Assignados de Amao, Alai e Achon, E. da Roza -E nada mais se continha nos ditos autos de Justificação; e por verdade da sentença retro transcripta se extrahio o presente Instrumento para justo e legitimo titulo dos Justificantes, o qual vai passado em devida forma conferido e concertado com o amanuense deste tribunal, servindo de Escrivão Jozé Bernardo Goularte, reportando nos ambos no caso de duvida os proprios autos que ficam em meu cartorio = Macau aos nove dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos setenta e dous. Eu Pio Maria de Carvalho, Escrivão, que o escrevi, conferi, rubriquei e assignei - O Escrivão - Assig do - Pio Maria de Carvalho - Conferido e concertado por mim assignado=J. B. Goularte. Registado a f. 75 do Livro competente-Macau Secretaria da Camara de Maio de 1879 digo 13 de Junho de 1879. = Por deliberação do Leal Senado da Camara e approvada por S. Ex.ª o Governador, não pode esta justificação servir para todos os effeitos legaes por não ter sido homologada no Juizo de

Direito, comtudo só o justificante china Achon pode ser considerado portuguez para todos os effeitos legases por ter optado pela nacionalidade portugueza como do termo que ficou lavrado neste livro a f. 86v. = Macau Secretaria da Camara 21 de Junho de 1870.

Instrumento de Justificação Civil passado a favor do Justificante Hiong-Alin

Juizo de Direito de Macau Escrivão Jozé Maria da Costa - Saibam quantos este Instrumento de Iustificação Civil virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil outocentos e setenta e nove aos vinte e outo dias do mez de Majo em Maçau e Cartorio do Escrivão Jozé Maria da Costa correram seus devidos termos e afinal foram julgados uns Autos Civis de Justificação avulsa em que é justificante o china Hiong-Alin e d'esses Autos e autuação e mais termos e provas até final julgamento são fielmente do theor seguinte: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil outocentos e setenta e nove aos trinta d'Abril em Macau e meu Cartorio autuei a petição e o documento, que se seguem. E para constar lavrei o presente Auto eu Jozé Maria da Costa Esc. do Juizo que o escrevi e assignei = Jozé Maria da Costa = Excelentissimo Senhor Juiz Substituto = Diz o china Hiong-Alin, maior de vinte e um annos, residente em Macau, que lhe convem justificar com audiencia do Ministerio Publico o seguinte, Primeiro - Que o supp. to nasceu em Macau, e foi sempre domiciliado n'esta cidade, sendo por conseguinte cidadão portugues nos termos determinados na Carta Constitucional, Artigo sete e Codigo Civil, Artigo desouto numero dous, = Segundo = Que elle exerce a profissão de curandeiro e tem meios de subsistencia portanto P.º a Vossa Excellencia se lhe defira o pedido, designado dia para esta justificação intimando-se as testemunhas designadas à margem - E. R. M. ce - Macau vinte e quatro d'Abril de mil outocentos e settenta e nove = Assig.60 = F. C. Lobo, Procurador = Testemunhas-Iong-lam, Gabriel de Souza, Zelador da Camara, Tang-sai, Todos moradores em Macau - Destribuido, venha concluso. Macau vinte e quatro d'Abril de mil outocentos e setenta e nove - Assig. do - Braga de Oliveira - Decima classe, A. Costa = Audiencia de vinte e outo de Abril de mil outocentos e setenta e nove - Assig. dos A. Rangel, Braga de Oliveira - Termo de Procuração - Aos vinte e dous dias do mez d'Abril do anno de mil outocentos e setenta e nove em Macau e Procuratura dos Negocias Synicos e no cartorio de mim escrivão compareceu o china Hong-Alin e disse que para requerer a sua naturalisação como cidadão portuguez, constituia seu Procurador ao Advorado Felicissimo da Cruz Lobo conferindolhe todos os poderes em Direito necessario para que em seu nome possa transigir e compôr, requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça, prestar em sua alma qualquer juramento licito, interpor todos os recursos legaes, assignar quaesquer autos e termos, nomear arbitros, produzir testemunhas, contradictar as adversas e tudo o mais que preciso seia a bem da sua justica, até á setenca (sic.) e sua execução, Em fé do que se fez este termo em que o dito se assignou com as testemunhas presentes. Luciano Iozé Lones e Alfredo de Carvalho residentes em Macau e comigo escrivão que o escrevi - Assignado - Evaristo Lopes, Escrivão - Testemunhas = A Carvalho, Luciano I, Lopes = Traducção no verso desta em caracteres synicos = Assignatura de Iong a lin = assignado = Cancio Jorge = Aos tres de Maio de mil outocentos e setenta e nove em Macau intimei o Agente do Ministerio Publico e o Advogado Felicissimo da Cruz Lobo, procurador do justificante, para comparecerem neste tribunal no dia cinco do corrente pelo meio dia para assistirem à inquirição de testemunhas na presente justificação: elles scientes se deram por intimados e assignaram comigo Iozé Maria da Costa Escrivão do Juizo que escrevi-Assignados = A. Joaq. Bastos Junior, F. C. Lobo, Jozé Maria da Costa = O Doutor Eduardo Alfredo Braga de Oliveira Juiz de Direito d'esta Camara por Sua Magestade El Rei Oue Deus Guarde - Mando a qualquer official de deligencias deste Iuizo que vendo este por mim assignado intime a Gabriel de Sousa, Zelador da Camara, para comparecer n'este tribunal no dia cinco do corrente por doze horas do dia para depor como testemunha n'uma justificação, requerida pelo china Hiong alim. O que se cumpra. Macau tres de Maio de mil outocentos e setenta e nove. Eu Jozé Maria da Costa, Escrivão do Juizo que o escrevi - Assignado -Eduardo A. Braga de Oliveira. Dou fé eu Arnaldo Rodrigues official de deligencias, que intimei a Gabriel de Sousa Zelador da Camara, para todo o centheudo do mandado retro para comparecer n'este tribunal no dia cinco do corrente por doze horas do dia, para depôr como testemunha n'uma justificação; elle sciente se deu por intimado e assignou comigo. Macau tres de Maio de mil outocentos e setenta e nove - Official de deligencias - Arnaldo Rodrigues, Gabriel Maria de Sousa - Leoncio Alfredo Ferreira, Procurador interino dos Negocios Synicos de Macau = Mando a qualquer official de deligencias d'este tribunal que intime Hiong Alin, digo Iong--lam e Tang Sai p.a comparecerem no Tribunal do Juizo de Direito sob pena da lei, no dia cinco do mez de Maio do anno de mil outocentos e setenta e nove de doze horas para deporem como testemunhas n'uma justificação. Procuratura dos Negocios Synicos, tres de Maio de mil outocentos e setenta e nove - O Procurador interino Leoncio Ferreira - Eu abaixo assignado Official de deligencias da Procuratura, coertifico ter feito a intimação supra nas pessoas de Iong-lam e Tang-sai que se assignam na versão retro. Em fé do que passei esta certidão. Macau cinco de Maio de mil outocentos e setenta e nove = Assignado = Chan-pan -Tradusido por Pedro Nolaco da Silva, Primeiro interprete. Traducção no verso deste em caracteres synicos - Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil outocentos e setenta e nove aos cinco de Maio em Macau e Tribunal Judicial d'esta Camarca, onde estava o Doutor Juiz de Direito Eduardo Alfredo Braga de Oliveira com o Agente do Ministerio Publico o Advogado Antonio Joaquim Bastos Iunior, ordenou elle Iuiz ao official de deligencias Arnaldo Rodrigues que fisesse a chamada das partes e testemunhas n'estes autos de justificação; o que sendo cumprido pelo dito official deu sua fé acharem-se presentes o Advogado Felicissimo da Cruz Lobo, procurador do justificante, e bem assim todas as testemunhas designadas e intimadas para serem inquiridas com o interprete Mauricio Xavier. Em seguida elle Juiz ordenou que as testemunhas fossem recolhidas á sala para esse fim destinada, donde depois foram sendo cada uma por sua vez, sendo inquiridas pela forma

que consta da respectiva assentada sendo o Advogado do iustificante prescindido do depoimento da terceira testemunha; De tudo para constar mandou elle Juiz lavrar esta acta que, depois de lida, assignou com o Agente do Ministerio Publico. advogado do Justificante, interprete e comigo Jozé Maria da Costa Escrivão do Juizo que o escrevi - Eduardo A. Braga de Oliveira, Antonio Joaq. Bastos Junior, F. C. Lobo, Mauricio Xavier, Jozé Maria da Costa - Aos cinco de Maio de mil outocentos e setenta e nove nesta cidade de Macau no tribunal Judicial desta comarca em audiencia publica presidida pelo Doutor Juiz de Direito Eduardo Alfredo Braca de Oliveira foram inquiridas as testemunhas ao deante mencionadas De que fiz este termo. Eu Jozé Maria da Costa escrivão do Juizo que o escrevi - Long-lam de cincoenta e seis annos, natural de Macau, viuvo, vive de sua agencia, testemunha previamente juramentada na forma do seu rito para dizer a verdade, o que prometteu cumprir e dos costumes nada. Perguntado sobre a materia da petição a fl.º? Disse, por intermedio do interprete Mauricio Xavier, previamente juramentado, que elle conhece o justificante e conheceu tambem o seu falecido pai, e sabe por tractar com ambos, que pai e filho são nascidos em Macau tendo este a edade de trinta e outo annos, ganhando a subsistencia com a industria de curandeiro com uma padaria que tem em seu nome. A instancia do Ministerio Publico disse que o justificante é considerado como subdito chinez até esta data e como deseja gozar dos foros de cidadão portuguez, é a razão porque requereu a presente justificação. Mais não disse. E por esta forma houve elle Juiz este depoimento por concluido que, depois de lido e devidamente interpretado e achado conforme, e assignou com a testemunha, interprete, e comigo Jozé Maria da Costa, Escrivão do Juizo que o escrevi - Assignados - Braga de Oliveira, Iong-lam, Mauricio Xavier, Jozé Maria da Costa - Gabriel Maria de Sousa, de cincoenta e nove annos de edade, casado, natural de Macau, Zelador da Camara, testemunha previamente juramentada aos Santos Evangelhos jura dizer a verdade, o que prometteu cumprir e dos costumes nada. Perguntado sobre a materia da petição de fl.*? Disse que elle conhece e tracta com o justificante e de quem até é visinho e por estes motivos sabe, que elle nasceu em Macau, residiu nesta cidade sempre, tendo de edade trinta e outo annos, vivendo da industria de uma padaria e de curandeiro. A instancia do Ministerio Publico disse que ignora que o pai do justificante tivesse nascido em Macau, sendo certo que o mesmo justificante rem sido conciderado até aqui como subdito chinez. Mais não disse. E por esta forma houve elle Juiz este depoimento por concluido que depois de lido e achado conforme, o assignou como testemunha e comigo Jozé Maria da Costa Escrivão do Juizo que o escrevi = Assignados = Braga de Oliveira, Gabriel Maria de Sousa, Jozé Maria da Costa. - Aos sete de Maio de mil outocentos e setenta e nove em Macau e meu cartorio compareceu o china Hiong-alin, que reconheço pelo proprio, e disse que em virtude do Despacho, que antecede, approva pelo presente termo todo o contheudo da sua petição inicial de folhas duas, para que valida e irrevogavel haja de julgar-se esta justificação, obrigando-se pela sua parte a não fazer reclamação alguma. E pelo assim dizer lhe tomei o presente termo na presença das testemunhas Arnaldo Rodrigues e Antonio Machado de Mendonça.

empregados neste Juizo. E este sendo por mim lido perante todos por elles assignado. E eu Jozé Maria da Costa Escrivão do Juizo que o escrevi e assienei - Assienados = Iong-Alim, Arnaldo Rodrigues, Antonio Machado de Mendonça, Jozé Maria da Costa - Em vista dos depoimentos das testemunhas de folhas outo e nove, julgo justificados os factos de ter nascido e residido sempre em Macan o justificante o china Hiong-alin e de ter recursos para a subsistencia, vivendo da industria de padaria e de officio de curandeiro. Passe o respectivo instrumento nos termos da lei. Custas pelo justificante. Intime-se. Macau outo de Majo de mil outocentos e setenta e nove = Assignados = Eduardo A. Braga de Oliveira. E nada mais se continha nos ditos Autos de Justificação; e por virtude da sentença retro transcripta se extrahiu o presente Instrumento para justo e legitimo Titulo do Iustificante o qual vai passado em devida forma, conferido e concertado com o Escrivão deste Juizo Luiz Pereira Leite, reportando-nos ambos no caso de duvida aos proprios Autos, que ficam em meu Cartorio e Cidade de Macau aos nove de Maio do Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil outocentos e setenta e nove. E eu Jozé Maria da Costa Escrivão do Juizo que o escrevi, conferi, rubriquei e assignei. O Escrivão Assig. do - José Maria da Costa - Conferido e concertado por mim Escrivão (a) José Maria da Costa E comigo (a) Luiz Pereira Leite. - Registado a f. 7 do Livro competente. Macau, Secretaria da Camara 23 de Maio de 1879. — Pagou pelo registo 1.700 reis — Assig. do = S. A. Tavares. Esc. da Camara.

Termo de declaração do China Choi-iom-chün

Termo de declaração do China Ao-Iong-chun

Aos wine e un dias do mez de Junho de mil oitocentos olienta e nove annos, nesta cidade do Simo Nome de Deos de Macau na China, e na Secretaria do Leal Senado da Camara, estando presente o Vereador Domingos Clemente Pacheco comigo Simplició Anfonio Tavares Eservisto da Camara, compareceram o China Ao-leng-Chun filho do fallecido Apom naturalisado portuguez, por Decreto de 9 de Maryo de

1837, e polo intermedio do 1º interprete sinologo que neste acto se adava tumbem presente, dise que temo de lea garo di amos de idade vinha defaurra que optra pola nacionalidade portuguera, e posia que se lavrase o termo desta sua declaração para ou evidade efectios o que evida pole Vereado Presidente mando que se largues ente termo, em que depois de fido e explicado so declarante se assignou ele como. Vereado Presidente mais instruter de Aos (nos entre de actual de como entre de actual de actual de actual de como entre de actual de actual

Documentos das páginas 87, 87v, 88 e 88v, foram cancelados sendo os mesmos que se seguem:

Termo de declaração do cidadão portuguez o china Vong-choy

Aos oito dias do mez de Setembro de mil oitocentos setenta e nove annos, nesta cidade do Santo Nome de Deos de Macau na China, e na Secretaria do Leal Senado da Camara estando presente o Vereador Presidente Domingos Clemente Pacheco commigo Simplicio Antonio Tavares Esc.^m da Camara, compareceu o china Vone--chov naturalisado portuguez, e pelo intermedio do 1,º interprete sinologo que neste acto se achara presente disse, que tendo requerido em 18 do mez proximo passado ao Leal Senado da Camara lhe fosse permittido gosar do uzufructo do terreno sito na Barra, onde estava construido o matadouro publico, com a condição de não fazer ahi construcção alguma, e de restituil-o ao Leal Senado aquelle terreno logo que se pretenda construir nelle o novo matadouro o mesmo Leal Senado foi servido deferir pelo seu despacho de 30 do mesmo Agosto aquelle seu pedido, com a obrigação de assignar este termo em que se obrigue a despejar o mesmo terreno oito dias depois de receber a notificação deste Leal Senado para aquelle fim; o que ouvido pelo Vereador Presidente se lavrou este termo em que depois de lido e explicado devidamente ao declarante pelo referido interprete sinologo, se assignou com o Vereador Presidente, interprete sinologo, e commigo Simplicio Antonio Tavares Esc.^m da Camara que o fiz escrever e subscrevi. (a) D. C. Pacheco, S. A. Tavares, 美才 assignatura de Vong Choi, (a) Pedro Nolasco da Silva, interprete.

Alvará concedendo uma pensão a Francisco de Paula

Os Vereadores do Leal Seando da Camara desta Cidade do Santo Nome de Deus de Macão na China & s . . .

Fazemos agber gas que este nosso Alvará virem, que attendendo ao que nos requeres Enziñeso (à Baula Escrivio sido de Administração do Concello, e é circunstancia de faño teir posido o requerente continuar a servir o referido logre em razão de sui inaguisdade physica; e tormando outroism em consideração o provado aelo e infeligencial com que o dito requerente tem sempre desempenhado as obrigações do care cargo e prestato o relevante serviço - a circunstancia de selava-se elle intentirimentes cargos e prestato o relevante serviço, e a circunstancia de selava-se elle intentirimentes

falto de meios de subsistencia, havemos por bem por nosso despacho de 30 de Agosto ultimo conceder ao dito ex-escriviso Francisco de Paula uma pensão de dez patacas mensaes a contar deste 1.º de Septembro proximo passado.

E com este Alvará o pensionado haverá a competente confirmação do Governo desta Província.

Dado no Paço do Concelho de Macau, aos 24 de Novembro de 1879. Eu Simplicio Antonio Tavares, Escrivão da Camara o fiz escrever e assignei

Eu Simplicio Antonio Tavares, Escrivão da Camara o fiz escrever e assigne Assig do = S. A. Tavares (L. S.)

Tem na margem da pag. 90 o seguinte: Vide o Boletim n.º 34 de 25 de Agosto/83. ϵ a lapis Acc. de 27 de Julho/83.

Termo de declaração do china Ho-lin vong

Ans set dias do mez de Feveriro de mil oltocentos e elemta arosa, netas cidade do Santo Nome de Dane de Macau na Chia, en a Secretarir de Ladi Senado de Camara, estando presente o Veresdor Domingos Clemento Pacheco comingo Simpleio Antonio Texares escrivido da Camara, compargeno o chima I fol lievoro glini de Ho qual maturalizado portugueza, por Decreção de 346 Cutubro de 1872, e pedo internedio do 1- interprete sinologo, que notes años e sikvas tambem presente diase que tendo elle agon 21 annos de falsa (sillia de clini que operar pola readonal de despretações, por pedia que a larrasar evera desta aos delentareja para o edirado partugueza, e pedia que a larrasar evera desta aos delentareja para o edirado, partugueza, e pedia que a larrasar e vera desta aos delentareja para o ediram, em que depois de fado e esplicado ao declarantes e anispon nelle como Verendor presidente, interpretes misologo, e comunique excito/que que far escerere subservei o assignat. («) D. C. Pacheco, S.A. // arres, Fiji Eff. assignatura de Ho lin-vong, Pedro Nolaco da Silva, interprete.

Carta de Naturalisação do China Lam-ham-lin

Dom Luit por Grag de Dau, Bei de Perugal e des Algerves & Faço saber aou que esta Minia Cara virim que at Antendendo so que representou o Chian Cara virim que a Artendendo so que representou à Chian Lam-ham-lin, residente na Geldie de Misen, pedindo ser naturalisado subdicio portugue; e tendo s'applicante provodo polo respectivo interneuro de justificação, processado na Escurritura das respecta citicos capatido de Codigo Civil, e portunio no caso de glober e regulas grava: Plorave por bean fazer-lie merce de o naturalizar nette Reino e seus dominios afim de que posas gozar dos direitos e preregativas de cidadela portugues. Peda que ordeno à Autorridade e mais pessoas a quem co-checimento de esta Carta perteneer que indo por Mini susignada e selfata com a elfo por Mini susignada e selfata com a elfo per minimo de cara en competenta Austorridade administrativo o velevão juramento de fididade de Minia Real Pessoa e 4 Carta Constitucional da Monarchia, a cumpram e gaundem 100 internamente com nº cilia les contente, depois de registada no Real e gaundem 100 internamente com peter da veleva de contente, depois de registada no Real de gaundem 100 internamente com nº cilia les contente, depois de registada no Real de registado no Real de registada no Real de registado no Real d

Archivo da Torre do Tombo e na Camara Municipal respectiva. Pagou cento e de sanove mile septenta e cino crisé de divirsios de mercé imposto de viaçõe como gin-suo vou por um documento da Repartição da receita eventual numero quatrocegio e sessenta seis distado de seis de abril de mil oitocentos e o cienta. Dada no Pago da Ájuda sos sete de Abril de mil oitocentos e oitenta. Assignados — El Rei D. Luiz-Tose Luciano de Cautro.

Carta pella qual Vossa Magestade Ha por bem naturalisar cidadão portuguez, o China Lam-ham-lin, pela forma supra declarada.

Para Vossa Magestade vêr. Por Decreto de 19 de Janeiro de 1878.

Pagoa (noto mil reis de emolumentos na Recebedoris da receita eventual de Lisbou, vurbas. N. 94 l'Ad datad de loja, Ministerio do Reino me "De Apilli el 1830. Valle... – Sotto, Rocha... – Antonio de Macedo l'imental afez. Negadi... – Secretaria do Reino mi Se Artin de 1830. Asignado... – A, de Misedo Pirimentel. Reg. in Archivo da Torre de Tombo a fol. 27 v.º do L. 25 do Reg. "de Merces. Pagoa tres mil quatrocentre quierent reis. Lisboa 10 de Arbit de 1890. (asignado). El Bano... Cumpra-se e registese... Misena 10 de Judinej. 1890., Asign." – 1. j. da Deploma. Secretario Geral de Governo e Misena; 10 de 1900. de 1810. (d. 68 led). O Secretario Geral (o) José Alberto Chris. Resl... Registada a f. 91v. do livro competente.

Tem na margem da pag. 91%, a seguinte anotação: Ministerio do Reino Direcção Geral de Administração Política e Civil 2.º Repartição L.º 36 — N.º 68., e na da Pg. 93 o seguinte: Pagou de reg. 1º 1.700 Reis.

Termo da declaração do Reverendo P.º Lucas Lyra, Encarregado da Egreja de S. Lazaro

Aos vinte e quatro dias do men, de Dezembro de mil ofocontos e otienta e un mono, neta cidade do Santo Nome de Deuse de Macsu na Cinita, e no Paço de Concelho estando grascette o verendo Presidente Domigus Clemente Pacheco, commiguo escrivido Si Cinara, comparevos de Necerodo P. T. Casa D. Yay en encargodo de Egreja de S. Masiro e difice, que em vinta de determinação do Leal Senado que ul-tumamente for immanifica do Cinita Transico-en neguedo farer a trabalação do que destrumente for terminação do Leal Senado que ul-tumamente for immanifica do Cinita Transico-en neguedo farer a trabalação of cito porte de companidade do Cinita de Cinita d

canonicas. E de como assim se obrigos se larros cete termo em que elle se assiguo om o dilo Presidente e connigo escrivito, e em esguido o nemo versardo residdente autorizou a mim escrivito para que se dessem as convenientes ordens para serem entrepeis so dito reversado P.P. Junea Lya, e a los interesados quallela restos, mortase para haverem de ser tradadados para Sun-tac. (a) D. C. Pacheco, S. A. Tavares e P. Lucas Lyra.

Carta de Naturalisação do China Chan-loc

Dom Luiz por Graca de Deus, Rei de Portugal e dos Algaryes & Faco saber aos que esta Minha Carta virem, que Requerendo o China Chan-loc ser naturalisado portuguez, allegando ser de maior idade tanto pela lei portugueza, como pela chineza, porque já tem mais de um anno de residencia em Macau, onde é o arrematante do exclusivo de coser opio; privilegio que lhe dá sufficientes meios de subsistencia; e provando-se pelos documentos, com que instrujo o seu requerimento e pela informação do Governador da província de Macau e Timor a exactidão d'estas allegações, achando-se portanto satisfeitas as condições que exige o artigo decimo nono do Codigo Civil: Houve por bem Naturalizar n'estes Reino e seus dominios o supradito Chan-loc, para que possa gosar de todos os direitos e prerogativas que n'esta qualidade lhe competirem segundo as leis do Reino. Pelo que ordenou ás Auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'esta Carta pertencer que indo por Mim assignada e sellada com o sello das Armas Reaes e o da Cauza Publica. e tendo o referido Chan-loc prestado previamente perante a competente auctoridade administrativa o devido juramento de fidelidade á Minha Real Pessoa e á Carta Constitucional da Monarchia a cumpram e guardem tão inteiramente como n'ella se contem depois de registada no Real Archivo da Torre do Tombo e na Camara Municipal respectiva. Pagou de direitos de mercê a quantia de cento e dez mil cento e sessenta reis, como constou de um documento em forma passado na Recebedoria da receita eventual do Destricto de Lisboa, sob numero novecentos e trinta seis datado de vinte e seis de Novembro de mil oitocentos oitenta e um.

Dada no Paço da Ajuda aos dois de dezembro de mil oitocentos oitenta e um. Assignado El Rei L. R. (a) Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira. Carta pela qual Vosas Magestade Ha por bem naturalizar cidadio portugues, o chian Chan-loc, pela forma retro declarada. Para Vosa Magestade vér. Por Decreto de 26 de Setembro de 1881.

Pagou cinco mil reis de modumento na Recebedoria da receita eventual de Libbos, verba n. ²⁰Vila at flope, Ministerio do Reison en 10 e Dezembro de 1813. Anigundo, n. Valle. (Sello de verbo) Pgo. cinco mil reis de sello. Lex 1 de Dezembro de 1811. N° 2 (sello de verbo) Pgo. cinco mil reis de sello. Lex 1 de Dezembro de 1811. N° 2 (sello de verbo) Pgo. cinco mil reis de sello. Lex 1 de Dezembro de 1811. N° 2 (sello de Verbo) Reis (sello de Verbo) Reis (sello de Negorio de Reison en 12 de Dezembro de 1881. (a) = A. de Macedo Pimentel. Reg. ""α Parchivo da Terro de Tombo a fol. 2 v d. o. Le 3 7 de Reg." de Mercheo. Pagos tira mil quatrocentos e quarenta reis. Libbos 13 de Dezembro de 1881 (a) = 1/1 Batos. Antonio de Marcedo Pimentel de Re. Registada a f. 0 v v. do livro competento. Pagou 1.700 reis — Macau Secretaria do Leal Senado, 14 de fevereiro de 1892. (a) e S. A. Taveres, Exc. "de Camara.

Alvará da nomeação de Theodozio Jozé Rodrigues para professor municipal

Os Vereadores do Leal Senado da Camara desta cidade do Santo Nome de Deus de Macau na China &.a

Factors as the save over the rome Alreis views, up a strendend a labellings or more claimed as the concernent colladate of Theodolicy John Edition & a Comparison of the Compa

Alvará da nomeação de Theodozio Jozé Rodrigues p.ª professor da Escola Central

Os Vereadores do Leal Senado da Camara desta cidade do Santo Nome de Deus de Macau na China.

Fazemes aber aso que este nosso Alvari yenn, que attendendo à habilitação e mercinistro que concorrem na pisso de l'Bucadas jour Robiques, nomado ploy Alvari de 24 de Aposto de 1832 profissor da ceola municipal de ensiso primario da freguesia da 85 para o secu managina, buspens agea por hem nomada portes sor d'instrucção primario da Afeola Centralo para o secu manación com o orde-nomado de (589) Generos paracias puesas e contar desde 10 y de Julho do corresta nano. Macari Paço de casseño, em 6 de Julho de 1833. En Simplicia Ant.ºs Texvers Esc.º da Camara fo in excerve e subserci (a) J. A. Teveras Asaig.º de D. C. Pecheco, Cancio, Jongs, C. J. Gracias, M. Agua da Silva, Abbino Antonio da Silva.

Alvará da nomeação de Jozé Vicente de Jesus p.ª professor da Escola Central

Os Vereadores do Leal Senado da Camara desta cidade do Santo Nome de Deus de Macau na China.

Fazemos saber ao que este nosso Alvará virem, que attendendo a habilitação e merecimento que concorrem na pessoa de Jozé Vicente de Jesus, professor da instruição primaria da escola comerciale, e nos termos de accordo havido com a Asso-ciação Promotora d'instrucido dos macaenses para a fusão da escola d'instruccio.

primaria d'aquella Associação com a escola municipal denominada presentemente (Central) havemos por bem nomenal'o prefessor d'intrutção primaria da Escola Cuertar la para o secu maneullo, com o ordenado de (\$30) niconora patrasa menasel a contar deade o 1- de Julio do corrente sano. Máseu Paço do Concelho, em 6 de Julio de 1833. En Simplicio Ante Tiverva Esc.º di Camara que o fin sectever e substerei («) S. A. Tivarez, Asag. de — D. C. Pachcoo, Cancio Jorge, M. Agui da Silva, C. J. Gracia, Albios Antonio da Silva.

Alvará da nomeação de Patricio José da Luz p.ª professor da Escola Central

Os Vereadores do Leal Senado da Camara desta cidade do Santo Nome de Deus de Macau $\,\&.^{\rm a}$

Facemos suber aos que sete nosso Abrari virem, que sifendende à habilitação e mercimiento que concorrem na pessoa de Britzio José da Luz, prindesor no Seminario Dioceano havemos por bem nomealo- professor d'illustratiçata primaria da Escoli Central p. 9- seco matesidino, com o ordenda de 55 do nigiorenta patiesa Escoli Central p. 9- seco matesidino, com o ordenda de 55 do nigiorenta patiesa castar do Leal Senado aos 30 de Junho (34. Eli Simplicia, Mart. "Tarere Esc." da Cumara que o fisa escrever, subservir a sisagile; (a) 98. A Turere. Assigic" se O. C. Pachcoo, F. de Graça, M. Agua da Silvay, Cainco Jorqe, C. J. Gracias, A. A. da Silva,

Alvará da nomeação de Maria das Dores da Costa p.ª professora da Escola Central

Os Vereadores do Leal Senado da Camara desta cidade do Santo Nome de Deus na China.

Fazemos aber aos que este posso Alvará vieren, que attendendo se que Maria das Dores da Costa, no cocuzio e que eje receben, foi juglada habilitada para regar cadeira de interuçção grimaria de grau elementar e clasificada em 1-e logar, como provo o parecer do respectivo Jera, havema por hem nomesla prodessar de latratuçção primaria do grair elementar de Ecolo Central com o ordenado de viste e cinco patraca mensase, o qual começaria « reserves desde a 1-e de Sectembro do coré, anno, quando descret únitar no exercicio do sea cargo. Dado em Macan no Paço de concelho mesta do Lacil Senado so 22 de Agosto. Da Estimpicio Astr. Terra estado de la Corta de Corta de Corta de Corta de Corta de Corta de Sectembro do corta de Corta de

Identico de Etelvira Ismalia de Senna

À Exma Snra Etelvira Ismalia de Senna.

O documento da pagina 99v. e 100 está cancelado.

Instrumento de justificação civil passado a favor do justificante o china Li joc san.

Procuratura do Negocio Sinico de Macau. Escrivão (a) Augusto Firmino Serpa. Saibam quantos este instrumento de justificação civel virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e outenta e quatro aos nove dias do mez de Outubro na Procuratura dos Negocios Sinicos de Macau e cartorio do escrivão Augusto Irminio Serpa correram seus devidos termos e afinal foram julgados nos autos civeis de justificação avulsa em o justificante o china Li ioc san e desses autos a autuação e maes termos e provas até final julgamento são fielmente do theor seguinte: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e quatro aos quatro dias do mez d'Agosto no meu cartorio na Procuratura dos Negocios Sinicos de Macau autuei o requerimento e procuração que adiante seguem. Em fé do que lavrei este auto eu Augusto Irminio Serpa escrivão que o escrevi e assigno (a)=Augusto Irminio Serpa-Exmo. Snr. Procurador dos Negocios Sinicos - Diz Li ioc san que, p.a os fins convenientes pretende justificar o seguinte - Que o justificante nasceu n'esta cidade onde tem a sua rezidencia e tem tido sempre bom procedimento requer por tanto se proceda a Justificação requerida com citação do Ministerio Publico e dos interessados incertos citados por editos afim de que o justificante seja reputado cidadão portuguez para todos os effeitos. Pede a V. Ex.ª deferimento. E. R. M. e. Macau quatro d'Agosto de mil oitocentos oitenta e quatro. O advogado (a) = Antonio Ioaq. in Basto Ir. - Testemunhas - Chan gui negociante cazado; Lam Kui, d.º, d.º, Hong Kuim, empregado de Chan cai vá. residentes nesta cidade. Classe quinta-Numero um - primeiro officio. Escrivão Serpa. Macau quatro de Agosto de mil oitocentos e oitenta e quatro (aa) - Antonio Marques d'Oliveira, Cornelio de Souza Placé. D. cite-se pessoalmente o Ministerio Publico e por Editos os interessados inscritos p.ª a segunda audiencia. Macau quatro de Agosto de mil oito centos oitenta e quatro (a)-Antonio Marques d'Oliveira. Termo da Procuração - Aos dous dias do mez d'Agosto do anno de mil oitocentos e oitenta e quatro em Maçau e Procuratura dos Negocios Sinicos e no cartorio de mim escrivão compareceu o China Li ioc San, cazado, natural de Macau, residente n'esta cidade, e disse que na cauza de justificação que vai promovida n'este Tribunal p.a ser reconhecido como subdito Portuguez, para todos os effeitos, constituiu seu Procurador com poderes p.a substabelecer ao advogado Antonio Ioaq.m Basto Ir. conferindo-lhe todos os poderes em direito necessarios p.ª que em seu nome possa requerer, allegar e defender todo o seu direito e justiça prestar em sua alma qualquer juramento licito interpor todos os recursos legaes e servil-os até a instancia superior, assignar quaesquer autos e termos, nomear arbitros, produzir testemunhas, contraditar as adversas e tudo o mais que preciso seia a bem da sua justica até á sentenca e sua execução. Em fé do que se fez este termo em que o dito se assignou com as testemunhas presentes Lio hoc e Cheong Kio ambos de maior idade, aqui residentes, depois de ser explicado pelo alumno interprete sinologo Carlos d'Assumpção e comigo escrivão que o escrevi (a) = Evaristo Lopes — escrivão e em caracteres sinicos Li ioc Shan, Chio Kun, Cheong Kui traduzidos por Carlos Rocha d'Assumpção que está assignado. Emolumentos de papel oito avos. Procuração vinte e nove avos. Assumpção septenta e cinco avos. Contagem dez avos; uma pataca e doze avos. (aa) - Lopes, Assumpção, Placé - Aos cinco dias do mez d' Agosto de mil oitocentos e oitenta e quatro no meu cartorio dou fé de ter citado o Agente do Ministerio Publico sobre todo o conteudo do Venerando despacho lancado no requerimento de folhas duas destes autos o qual sciente se deu por citado e se assignou comigo Augusto Irminio Serna escrivão que o escrevi (aa) = Ephraim Manassés da Silva e Augusto Irminio Serpa, O Bacharel Antonio Marques d'Oliveira Procurador dos Negocios Sinicos de Macau por Sua Magestade El rei a quem Deus Guarde etcoetera. Faço saber que pela Procuratura dos Neg. os Sinicos de Macaue Cartorio do esc. " que este escreve correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação do annuncio no Boletim Official citando os interessados incertos p.ª na segunda audiencia posterior aquelle praso virem accusar a citação e assignar o praso p.ª a impugnação em uma justificação em que é justificante o China Li ioc san que pretende provar que nasceu em Macau aonde tem a sua residencia e que tem tido sempre bom comportamento a fim de ser reputado cidadão portuguez p.ª todos os effeitos. Para constar mandei affixar o presente nos logares publicos do costume. Eu Augusto Irminio Serpa esc.^m que o escrevi. Macau cinco d'Agosto de mil oitogentos e oitenta e quatro. O Procurador (a)=Antonio Marques d'Oliveira. Certidão - Certifica o abaixo assignado que affixei seis editais de igual theor sendo tres em Portuguez e tres em china, dous na Porta do Tribunal e quatro nos logares publicos do estylo. Macau cinco d'Agosto de mil oitocentos e outenta e quatro (a) - Alfredo Romano de Carvalho. Em vista dos depoimentos das testemunhas julgo justificado os factos allegados pelo china Li ioc san, de ter nascido em Macau e aqui residente com regular comportamento. Pagou o iustificante as custas do processo e intime-se esta sentença que hei por publicada na mão do escrivão. Macau nove de mil oitocentos e outenta e quatro (a)=Antonio Marques d'Oliveira. E nada mais se contem na retro transcripta sentença e mais pecas aqui fielmente trasladadas do resto ditos autos de justificação e que pelo justificante me foram pedidos e o presente instrumento lhe ficará servindo do justo e legitimo titulo o qual vai conferido e concertado com o contador Cornelio de Souza Placé por o esc." Evaristo Lopes me declarar que agora lhe não é possivel fazer esta conferencia, reportando ambos no caso de duvida aos proprios autos que ficam em meu cartorio. Macau cinco de Agosto digo Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e quatro. Eu Augusto Irminio Serpa escrivão que o escrevi numerei rubriquei e assignei. O esc.^m Augusto Irminio Serpa. Conferido e concertado p.º meu escrivão (a) - Augusto Irminio Serpa E comigo Contador do Tribunal da Procuratura dos Neg.08 Sinicos (a) = Cornelio de Souza Placé. Registado a f. 100v. do livro competente. Macau Secretaria do Leal Senado 24 de Outubro de 1884. (a)=S. A. Tavares, Esc. m do Leal Senado. Pagou pelo registo 1,700 re.s.

Carta de Justificação passada a favor do justificante Li fun para seu titulo

Procuratura dos Neg. 4 Sinicos escrivão (a) = Augusto Irminio Serpa. - Dom Luiz 1.º por graça de Deus e da carta constitucional Rei de Portugal Algaryes e seus Dominios &. A todas as minhas justiças em geral. Faço saber que na Procuratura dos Negocios Sinicos de Macau e cartorio do escrivão que esta escreve Augusto Irminio Serpa se processaram e correram os termos legaes até final nos autos de Justificação do China Li fun que pretendeu provar ser natural de Maçau, bem como sua mai, o ter seu pai vivido por muitos annos n'esta mesma cidade, o se delle justificante de maior idade, ser bem comportado e ser proprietario n'esta cidade dos quaes autos a sua autuação e mais termos se trascreve na presente carta e a pedido do mesmo justificante são fielmente do theor seguinte = Anno do Nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e quatro ao cinco dias do mez de Marco em Macau e no meu cartorio autuei o requerimento que adiante se segue. Em fé do que eu lhe digo lavrei este auto eu Augusto Irminio Serpa escrivão que o escrevi e assigno (a) Augusto Irminio Serpa. Excelentissimo Senhor Procurador dos Negocios Sinicos - Diz o china Li fun que elle pretende justificar que nasceu em Macau para o fim de poder gozar dos direitos de cidadão Portuguez como dispõe o Codigo Civil art. desoito paragrapho segundo e para isso roga a Vossa Excellencia se diene tomar a declaração de sua mai e inquirir as testemunhas sobre os itens seguintes = Primeiro que nasceu em Macau no destricto de Patane no primeiro anno de Hang-forn: segundo que sua mai é natural de Macau, e que seu pai apezar de ser da aldeia de Pac-siac casa branca, residiu em Macau por muitos annos, como negociante d'arroz - Terceiro Que o Supp. 16 actualmente é de major idade, tem mejos sufficientes de subsistencia e tem tambem algumas propriedades em Macau. Quarto - Que o seu comportamento tem sido sempre bom. Requer portanto que Vossa Excelencia se digne mandar citar pessoalmente o Agente do Ministerio Publico e os interessados incertos por meio de Edital para na segunda audiencia posterior ao praso da citação vir assinar o praso da impugnação, e seguir depois os mais termos de justificação e portanto Pede a Vossa Excelencia deferimento E. Receberá Mercê. Macau cinco de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro (a) = Li mou-iong-si (mai) = Testemunhas - Vone fu tone porqueiro: Chom eni, proprietario: Une eni láo negociante de sal (a) - Albino Antonio Pacheco advogado. Destribuido cite-se pessoalmente o Ministerio Publico e por editos os interessados incertos, tudo na forma requerida. Macau cinco de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro, (a) - Antonio Marques d'Oliveira = Citação = Aos seis dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro em Macau e meu cartorio dou fé de ter citado o Agente do Ministerio Publico sobre o contheudo do venerando despacho lancado no requerimento a folhas duas d'estes autos e elle sciente se deu por citado assignando-se comigo Augusto Irminio Serpa escrivão que o escreve e citei (aa) = Ephraim Manassés da Silva e Augusto Irminio Serpa-O Bacharel Antonio Marques d'Oliveira Procurador dos Negocios Sinicos de Macau por Sua Magestade El rei a quem Deus Guarde etcoetera -Faco saber que pela Procuratura dos Negocios Sinicos e cartorio do escrivão que este escreve correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação do annuncio no

Boletim Official citando os interessados incertos para na segunda audiencia posterior aquelle prazo virem accusar a citação e assignar o prazo para a impugnação em uma justificação em que é justificante o china Ly fun que pretende provar o ser elle natural de Macau bem como sua mai, o ter seu pai vivido n'esta cidade por muitos annos, ser elle de maior idade e proprietario n'esta cidade de Macau e o ser bem comportado a fim de gosar dos foros de cidadão portuguez. Para constar mandei affixar este e mais dois d'igual theor nos logares publicos do costume. Eu Augusto Irminio Serpa escrivão que o escrevi. Macau um d'Abril de mil oitocentos e oitenta e quatro, O Procurador (a) = Antonio Marques d'Oliveira - Certifico eu abaixo assignado que affixei seis editaes do theor retro sendo tres em Portuguez e tres em china dois na porta do Tribunal e quatro nos logares publicos do estylo. Macau um d'Abril de mil (oitocentos e) oitenta e quatro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta e quatro aos vinte e oito dias do mez de Marco na Procuratura dos Negocios Sinicos de Macau em publica audiencia a que presidia o Meretissimo Procurador substituto Leoncio Alfredo Ferreira ahi ordenou elle ao official de deligencias Alfredo Romano de Carvalho que publicasse debaixo de preglio a abertura da audiencia de inquirição de testemunhas na presente Justificação em que é justificante o China Li fun que pretende gosar dos foros de cidadão portuguez, o que sendo satisfeito e achando presentes o Agente do Ministerio publico o Advogado Ephraim Manassés da Silva, o advogado do justificante Albino Antonio Pacheco e as testemunhas dadas na peticão inicial, e o justificante todos previamente intimados para este acto se proceder ao inquerito das testemunhas e uns depoimentos constão da assentada que adiante se segue; findo que foi o inquerito deu elle meretissimo Procurador por terminada esta audiencia determinando que os autos lhes fossem conclusos. Para constar lavrou a presente acta que depois de por mim lida vai ser assignada pelo meretissimo Procurador Substituto. Agente do Ministerio publico. Advogado justificante, lingua, official de deligencias e por mim Augusto Irminio Serpa escrivão que o escrevi (assg. 1881) de Leoncio Alfredo Ferreira, Ephraim Manassés da Silva, Albino Antonio Pacheco, Li fun traduzida por Carlos Rocha d'Assumpção que está assignado bem como José Thomaz Robarts, Alfredo Romano de Carvalho e Augusto Irminio Serpa - Aos vinte e oito dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e quatro na competente sala do Tribunal da Procurarura dos Negocios Sinicos de Macau sonde divo em publica audiencia a que presidia o Meretissimo Procurador Substituto Leoncio Alfredo Ferreira estando ahi presentes o Agente do Ministerio publico, o Advogado Ephraim Manassés da Silva e o advogado Albino Antonio Pacheco e o lingua José Thomaz Robarts e comigo escrivão do seu cargo ahi se procedeu ao inquerito das testemunhas pela forma que adiante se segue. Primeira testemunha - Vong pu-tong, casado natural de Ian san de quarenta e cinco annos porqueiro residente em Macau ajuramentado na forma do seu rito aos costumes disse nada e preguntado sobre a materia da peticão inicial disse que sabe por ter sido visinho dos pais do justificante que elle nasceu em Macau no destricto de Patane no primeiro anno de Hang fon e lembra-se perfeitamente que o pai delle testemunha mandou presentes de felicitação ao pai do justificante por occasião do nascimento. Ao segundo disse que ouvio dizer o seu pai que a mai do justificante era natural de Macau e que o pai era de Pac seac residente em Macau por muitos annos negociando em arroz. Ao terceiro disse que effectivamente o justificante tem mejos de subsistencia para si e a sua familia constando lhe que tem algumas propriedades. Ao quarto disse que o comportamento do justificante tem sido sempre hom não lhe constando ate hoje nada em desabono d'elle. E mais não disse e sendo lhe lido e replicado este seu depoimento o achou conforme e o vai assignar com o lingua e comigo Augusto Irminio Serpa escrivão que o escrevi (a) em caracteres sinicos de Vone putong traduzido por Carlos Rocha d'Assumpção que está assignado bem como Jozé Thomaz Robarts e Augusto Irminio Serpa. Tem á margem as rubricas de Ferreira, Vong-pu-tong, Robarts, Serpa - Segunda testemunha, Chang gni de sessenta e oito annos, casado natural de Santac, negociante de madeira ajuramentado na forma do seu rito aos costumes disse nada e perpuntado sobre a materia da peticão inicial disse que sabe por ver e presenciar que o justificante nasceu em Macau no primeiro anno de Ham fon em uma caza de Patane fronteira a caza delle testemunha tendo sido até convidado p.ª jantar na occasião do nascimento. Ao segundo disse que por tratar com a familia do justificante veio a saber que sua mac era natural de Macau e seu pae de Pac siac residindo em Macao por muitos annos negociando em arroz. Ao terceiro por ver e presenciar sabe que o justificante tem meios sufficientes de subsistencia p.a si e sua mulher e filhos possuindo tambem algumas propriedades. Ao quarto disse que o comportamento do justificante tem sido bom até hoje. E mais nada disse e sendo lhe lido e explicado este seu depoimento o achou conforme e vai assignar com o lingua e comigo Augusto Irminio Serpa escrivão que o escrevi (a) em caracteres sinicos de Chang gni traduzida por Carlos Rocha d'Assumpção que está assignado bem como Jozé Thomaz Robarts e Augusto Irminio Serpa - Tem a margem as rubricas de Ferreira, Chang gni, Robarts, Serpa. Terceira testemunha Ung quit-lao de quarenta e seis annos d'idade, casado natural de Macau e aqui residente negociando em sal ajuramentado na forma do seu rito aos costumes disse nada e perguntado sobre a materia da peticão inicial disse que effectivamente o justificante nasceu em Macau no destricto de Patane no primeiro anno da Hang fom o que sabe por ter ido juntamente com seu pai jantar em casa do pai do justificante por occasião do nascimento do mesmo. Ao segundo disse que por ter relação d'amisade com a familia do justificante veio a saber que a mai delle é natural de Macau e o pai de Pac seac residindo em Macau por muitos annos como negociante d'arroz. Ao terceiro disse que o justificante é actualmente de major idade, casado, proprietario d'algumas cazas sustentando a sua familia (com)os meios que tira do seu emprego. Ao quarto disse que tem presenciado que o justificante se porta bem. E mais nada disse e sendo-lhe lido e explicado este seu depoimento o achou conforme e o vai assignar com o lingua e comigo Augusto Irminio Serpa escrivão que o escrevi (a) em caracteres sinicos de Ung quit-lao traduzido por Carlos Rocha d'Assumpção que está assignado bem como Iozé Thomaz Robarts e Augusto Irminio Serpa. E não havendo mais testemunhas p.a serem inquiridas se terminou este acto que vai ser assignado pelo meretissimo Procurador substituto, Agente do Ministerio publico, Advogado, lingua, justificante presente a todo este acto por mim Augusto Irminio Serpa escrivão que o escrevi (aa) de Leoncio Alfredo Ferreira, Ephraim Manassés da Silva, Albino Antonio Pacheco, Jozé Thomaz Robarts em caracteres sinicos de Li fun traduzidos por Carlos Rocha d' Assumpção que está assignado bem como Augusto Irminio Serpa. Aos trinta e um dias do mez de Maio de mil oitocentos oitenta e quatro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Iesus Christo em uma das salas da Procuratura dos Negocios Sinicos de Macau aonde se achava presente o Mererisssimo Procurador subst.º Leoncio Alfredo Ferreira e o Agente do Ministerio publico o Advogado Ephraim Manassés da Silva comigo escrivão do seu cargo e com o lingua Jozé Thomaz Robarts ahi compareceu a mulher china Iong si de cincoenta e oito annos, viuva, natural e residente em Macau empregando-se no seu governo domestico e declarou debaixo do juramento que seu filho Li fun nasceu em Macau, no districto de Patane no primeiro anno de Ham fon e que seu marido por nome Li quin fu era natural de Pac seac mas residio em Macao por muitos annos negociando, em arroz, vindo a fallecer em Macau ha mais de vinte annos, declarou mais que seu filho Li fun tem actualmente trinta e tres annos d'idade, tem meios sufficientes de subsistencia e bem assim algumas propriedades em Macau, como filho tem-se sempre portado bem sustentando-a a ella declarante e respeitando-a como mai. E mais não disse e sendo lhe lido e explicado estas suas declarações as achou conformes não as assignando por não saber e vão assignadas por todos os outros retro mencionados comigo Augusto Irminio Serpa escrivão que o escrevi (aa) de Leoncio Alfredo Ferreira, Ephraim Manassés da Silva, Jozé Thomas Robarts, Augusto Irminio Serpa. Julgo por sentença a presente justificação e p.ª que tenha os effeitos legaes, interponho minha authoridade judicial. Pague as custas o justificante e seja-lhe passado o respectivo instrumento de justificação. Macau quatro de Junho de mil oitocentos e oitenta e quatro (a) de Leoncio Alfredo Ferreira. E o que se contem na dita sentença e mais peças q' ficam digo fielmente ficam transcriptas dos autos originais. E como por parte do Justificante me foi requerido nos termos da Lei que lhe mandasse passar sua carta de justificação p.ª lhe servir de justo titulo com effeito se lhe deu e é a presente pela qual mando a todos as minhas Justicas a cumpram e façam cumprir O que se cumpra, El rei assim o mandou pelo Procurador substituto dos Negocios Sinicos por quem digo Sinicos de Macau Leoncio Alfredo Ferreira por quem esta vai assignada e sellada com o sello que uza e vai escripta pelo competente escrivão Augusto Irminio Serpa. Dada e passada na Procutatura dos Negocios Sinicos de Macau aos vinte e tres do mez de Junho do anno do nascimento de Nosso Senhor Iesus Christo de mil oitocentos e oitenta e quatro. Eu Augusto Irminio Serpa escrivão que a escrevi, numerei, rubriquei (a) Leoncio Alfredo Ferreira (L. do S.) (a) L. Ferreira, Emolum, tos De raza 80 -De sello e prop. 60 - De sellos de custa 10 - Contagem 10. Total 160 - Recebi Serpa - Recebi L. Ferreira - Recebi Placé. Pg. de registo 1700 r.ª Nobr. 12 de 1884.

Alvará da nomeação de Maria das Dores da Costa p.ª professora da Escola Central

Os vercadores do Leal Senado da Camara de Macau &, — Fazemos saber aos que este nosso Alvará virem que — Considerando que a Escola Central d'esta cidade é um estabelecimento municipal, e a nomeação de seus empregados compete

exclusivamente á Camara municipal, como determina o art.º 27 N.º 5 do Cod. Ad. de 1842 em vigor n'esta provincia; Considerando que o Art.º 37 do Decreto de 30 de Novr.º de 1869, que organisou a administração do ensino publico nas provincias ultramarinas, determina que nos casos não especificados n'esse decreto, ou em qualquer outro, que offerecam duvida, seguir-se ha, quanto possivel, a legislação qual (sic.) do reino sobre instrucção publica na parte relativa ao ensino primario: Considerando que o citado decreto de 30 de Nov. bee de 1869 é completamente ommisso no que diz respeito á nomeação dos professores das Escolas Municipaes de instrucção primaria; Considerando que o art.º 30 da lei de 2 de Maio de 1878, que rege o ensino primario no reino, dá as camaras municipaes a attribuição de nomear os professores e professoras d'instrucção primaria; Considerando que esta mesma atribuição é dada á Camara Municipal pelo art.º 190 N.º 10 do Cod. Ad. das provincias ultramarinas; Considerando que o art.º 31 do decreto de 30 de Nov. bro de 1869 impõe o preceito de ser obrigatorio o concurso p.ª o provimento das cadeiras de instrucção primaria elementar em qualquer provincia ultramarina, somente quando iá tinha funccionado na dita provincia por quatro annos a Escola principal novamente reorganisado: Considerando que em Macau ainda não se estabeleceu a escola principal reorganisada segundo o citado decreto, e por isso não pode verificar-se o preceito do citado art.º 31 do mesmo decreto; Considerando que D.ª Maria das Dores da Costa leccionou satisfatoriamente na Escola Central d'esta cidade por mais de tres annos, digo mezes, dando provas de tres annos, digo mezes, dando provas de que n'ella concorrem as circunstancias manuaes, intellectuaes e physicas, indispensaveis para o magisterio; Havemos por bem nomear provisoriamente a Maria das Dores da Costa professora de instrucção primaria elementar da Escola Central d'esta cidade, em harmonia com o art.º 30 do decreto de 30 de Nov. bro de 1869 e art.º 30 § 4.º da lei de 2 de Maio de 1878, com vencimento de vinte e cinco patacas por mez a contar da data deste, Macau, Paco do Conselho, em sessão do Leal Senado de 29 de Dezembro de 1884 - Assignados - D. C. Pacheco, F. M. de Graça, M. Ayres da Silva, Cancio Jorge, C. J. Gracias, e A. A. da Silva. Identico a Exma Săra Etelvina Ismalia de Senna.

Alvará da nomeação de Maria das Dores da Costa

On Verendrong die Leil Stepands da Cumara d'esta cidade do Santo Nome de Deus an China — Păemas miles, cos que este noson alvard virenu, que standendo a que maria das Dores di Costa, no concurso a que se procedeu ultimamente, foi julgada habilitada, pri espera, dedicar da intarcopio primaria degua melementar, como preva va o parefes do respectivo jura havemas por bean nomesla- definitivamente profesione de vinte g'unto proposa de la companio de la companio de vinte g'unto proposa moratase, o que como de vinte g'unto proposa moratase, o que comença a vener desde o primierio de mes correiros. Dado em Massu no Paço do Concolho em assuto ordinaria do Leal Señado, ño que de Sestembo de 1885. Els Simplicio Anza. "Evare esterio do Leal Senado.

Senado o fez escrever e assignei (a) S. A. Tavares. Assignados=Vicente Saturnino Pereira, presidente; L. J. Baptista; F. A. da Cruz; J. E. d'Almeida; e Vicente José Gracias.

Identico a Exma Sñra D.ª Etelvina Ismalia de Senna professora da Escola Central.

Instrumento de Justificação civil do China Leong sáo, passado pelo escrivão Lopes em desasete do Nov.^{bro} de mil oitocentos oitenta e sete

Instrumento de Justificação - Procuratura dos negocios sinicos de Macau, Escrivão (a) Evaristo Lopes = Instrumento de Justificação civil passado a favor do Iustificante China Leong são. - Saibam quantos este Instrumento de Iustificação Civil virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e sette aos desasete dias do mez de Novembro n'esta Cidade de Macau Procuratura dos Negocios Sinicos e cartorio do Escrivão Evaristo Lopes correram seus devidos termos e afinal foram julgados uns Autos Civis de justificação avulsa em que é Justificante o China Leong são e d'esses Autos e autuação e mais termos e provas até final julgamento são fielmente do theor seguinte: 1887 Procuratura dos negocios sinicos de Macau - Escrivão - Evaristo Lopes - Auto de Justificação do China Leong são para se naturalidar cidadão portuguez = Autuação - Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e sette sos nove dias do mez de setembro do dito anno em Macau e meu Cartorio autuei o requerimento de fls. 2, em virtude da destribuição n'elle lançado p.ª seguir os termos da lei a presente causa, de que lavrei este Auto. E eu escrivão que o escrevi (a) Evariato Lones, Excelentissimo Senhor Procurador dos Negocios Sinicos, Diz o china Leong São, natural de Macau, que elle pertende justificar a sua naturalidade a fim de gozar dos previlegios de cidadão portuguez, e como não pode apresentar registo do nascimento, por isso roga se digne Vossa Excelencia inquirir as testemunhas abaixo mencionadas sobre os itens seguintes: - Primeiro - Que elle nasceu em Macau no destricto de Mong ha na segunda lua do anno novo de Hang fong. Segundo. Que seus paes apezar de serem naturaes de Foquim residiram n'este tempo em Mong-ha onde tinha uma loia de mecanica — Terceiro — Que casou-se em Macau onde teve sua familia - Quarto - Que tem bom comportamento e meio de subsistencia e Neste termo requer se digne Vossa Excellencia mandar citar o Ministerio Publico pessoalmente e os interessados incertos por edital de trinta dias p.a na segunda audiencia posterior aos editos virem marcar o praso p.a a impugnação, sendo afinal julgada provada a materia da justificação caso não haia impugnação, e portanto, Pede a Vossa Excellencia o deferimento. E. R. Mr. ce. Macau nove de Setembro de mil oitocentos oitenta e sette. Testemunhas Lo meng, da firma Sem tac: Vone loc, negociante: Chom sae iao porqueiro-Assig. do-Albino Antonio Pacheco, advogado = Despacho = Cite-se pessoalmente o Ministerio Publico e por editos os interessados incertos na forma requerida. Macau nove de Setembro de mil oitocentos oitenta e sette (a) A. Margues. Classe guinta. Numero um, Esc. Macau nove de setembro de mil oitocentos e oitenta e sette (a) A.

Marques e Cornelio de Souza Placé. Saibam quantos este instrumento da procuração especial virem que no anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e sette aos vinte e cinco dias do mez de Agosto em Macau e meu Cartorio compareceu o China Leong são de maior idade, casado, negociante, residente n'esta Cidade que é conhecido das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, que de.....o proprio dou minha fé, e na presença destas por intermedio do lingua Jozé Thomaz Robarts disse que constituia um bastante procurador com poderes de substabelecer ao advogado Albino Antonio Pacheco p.ª o fim especial de requerer a justificação d'elles outhorgante como nasceo em Macau e residente n'esta. Assim o disse e outhorgou, de que dou fé na presenca das testemunhas Vong loc e Lo meng, ambos maiores, casados, negociantes, residentes n'esta cidade que assignaram com o outhorgante depois de lhes ser lido por mim em voz alta este instrumento e explicado pelo dito lingua. Eu Evaristo Lopes, tabellião de notas da Procuratura dos Negocios Sinicos que escreveu e com o meu publico signal o vou firmar (a) Evaristo Lopes, Tabelião — (assg. dos) Leong sen Kua, Vong loc, Lo mene (a) Eduardo Marques, Jose Thomaz Robarts-emolumentos. De papel e sello nove avos - Procuração vinte e nove (a) Lopes, Interprete cinco (a) Marques, José Thomaz Robarts trinta (a) José Robarts - Contagem dez (a) Placé - noventa e tres avos. (a) Placé - Conia Edital. O Bacharel Antonio Marques d'Oliveira Procurador dos Negocios Sinicos de Macau por Sua Magestade El Rei que Deus Guarde &, Faco saber que na causa da justificação do China Leong são para se naturalisar cidadão portuguez a que se procede n'este tribunal e cartorio do escrivão que este subscreve correm editos de trinta dias contados da segunda justificação digo publicação deste no Boletim Official citando todos os interessados incertos p.ª na segunda audiencia posterior aos editos virem marcar o praso p.ª a impugnação. E p.ª que chegue a noticia de todas as pessoas mandei passar este em triplicado que depois de por mim assignados serão affixados nos logares publicos do estyllo. Eu Evaristo Lopes, escrivão que o subscrevi. - Macau dez de Setembro de mil oitocentos oitenta e sete. O Procurador (a) Antonio Marques d'Oliveira. Está conforme. (a) Evaristo Lopes. Declara Sichao official de deligencias que recebeu seis copias do Edital do theor acima com a competente versão chineza, e affixou dois na porta deste tribunal e os restantes quatro nos logares do estylo. Macau dez de setembro de mil oitocentos oitenta e sette - Traduzido por (a) A. Marques - Certidão. Aos vinte dias do mez de Outubro de mil oitocentos oitenta e sette em Macau e meu Cartorio citei ao Agente do Ministerio publico para todo o contheudo do requerimento a fls. 2, de que ficou sciente e se deu por citado que assignou comigo escrivão que o escrevi - assig. des - Ephraim M. da Silva e Evaristo Lopes - Auto de Audiencia de inquirição - Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e sette aos sette dias do mez de Novembro em Macau e na Sala do Tribunal da Procuratura dos Nepocios Sinicos em publica audiencia a que procedia o Ministerio Publico digo o meretissimo Procurador Antonio Marques d'Oliveira, o Agente do Ministerio publico comigo escrivão e o lingua Jozé Thomaz Robarts, ordenou elle curador ao official de deligencias Eduardo Robarts que publicasse debaixo do pregão a abertura da audiencia de inquirição das testemunhas na presente

causa de justificação do China Leong são e sendo interpellado deu o mesmo official sua fé que estavam presentes o justificante Leong são com o seu advogado Albino Antonio Pacheco, bem como as testemunhas nomeadas pelo mesmo justificante e previamente intimadas por mim p.a este acto. E sendo recolhidas as ditas testemunhas a uma sala p.ª isso destinada, acompanhadas d'um official e sendo chamadas a uma e uma pela ordem que haviam sido dadas e seus depoimentos e inquirição consta da respectiva Assentada. De tudo p.a constar lavrei este Auto que depois de lido ou assignado pelo Procurador o Agente do Ministerio publico o advogado procurador do justificante e o lingua comigo Evaristo Lopes, Escrivão que o escrevi e assignei (asse, dos) - Antonio Marques d'Oliveira, Ephraim M. da Silva, Albino Antonio Pacheco, José Thomaz Robarts e Evaristo Lopes. Assentada - Aos sete dias do mez de Novembro de mil oitocentos oitenta e sette em Macau e na sala d'audiencia do tribunal da Procuratura dos negocios sinicos em que presidia o Meretissimo Procurador Antonio Marques d'Oliveira, e Agente do Ministerio publico o advogado Albino Antonio Pacheco, procurador do justificante Leong são com o lingua e comigo Escrivão se procedeo a inquirição das testemunhas da presente causa, aos quaes foram inquiridos a uma por uma pela forma seguinte - Lo meng de idade de sessenta e tres annos, natural de Nam Hoy, casado, alfaiate, jurado na forma do seu rito e de costume nada: Perguntado sobre a materia de justificação de fls. 2? disse que elle morou tres annos em Mong ha e ahi conhecco o pae do justificante que era natural de Fokien e residente em Mong ha onde tinha uma loja de mercearia, constando a elle testemunha por ouvir dizer que aquella familia vivia alli ha mais de quinze annos, e quando elle testemunha conheceo o justificante em companhia do seu pai tinha elle então dez annos pouco mais ou menos. Disse que sabe por ouvir dizer que o justificante é casado em Macau onde tem sua familia, e pelo conhecimento que tem do mesmo sabe que tem bom comportamento e meios de subsistencia. E mais nada disse. E sendo lhe lido e explicado este seu depoimento o achou conforme e vai assignado - A. Marques. - Vong-lock, de edade de quarenta e cinco annos, natural de Vai chao, casado, negociante de retalhos jurado na forma do seu rito e de costumes nada. Perguntado sobre a materia da justificação a fls. 2? disse que conhece o justificante e sabe que elle nasceo em Macáo porque assistiu a festa do complemento de trinta dias depois do nascimento isto porque tratava com o pae do justificante, o qual apezar de ser natural de Fo Kien residia nesse tempo em Mong ha onde tinha uma loja de mercearia. Disse mais que o dito justificante é casado em Macau onde tem sua familia, e pelas relações que tem com elle sabe que tem bom comportamento e meios de vida. E mais nada disse. E sendo lhe lido e explicado este seu depoimento o achou conforme e vai assignar - assignatura de Vong loc (assig. do) = A. Marques - Cheong sao iao, de idade de cincoenta annos, natural de Iong sau, casado, porqueiro, jurado na forma do seu rito e de costume nada. Perguntado sobre a materia de justificação de fls. 2? disse que elle testemunha sabe que o justificante é nascido em Macau no districto de Mong ha porque conhecia o pai do mesmo, o qual se fornecia na loja d'elle testemunha generos alimenticios p.ª sua casa e lembra se de ter fornecido varios artigos p.ª a festa do nascimento

do justificante e doutros seus irmãos e que o pae do justificante apezar de ser natural de Fo Kien residia em Mong ha onde tinha uma loja de mercearia. Disse mais que não pode asseverar se o justificante é ou não casado em Macau porque algum tempo auzentou-se d'aqui, porem pelo conhecimento que tem do mesmo justificante sabe que elle tem bom comportamento. E mais nada disse. E sendo lhe lido e explicado este seu depoimento o achou conforme e vai assignar. Assig. ta de Cheong sao jao (a) = A. Marques. E não havendo mais testemunhas a inquirir deu por finda a presente Assentada que depois de ser lida por mim vai assignado pelo Procurador, o Agente do Ministerio publico, o advogado Albino Antonio Pacheco, e o lingua comigo Evaristo Lopes, escrivão que o escrevi e assignei-assignados - Antonio Marques d'Oliveira, Ephraim M. da Silva, Albino Antonio Pacheco, Jozé Robarts e Evaristo Lopes. — Auto de audiencia da discussão — Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e sette aos oito dias do mes de Novembro em Macau e na sala do tribunal da Procuratura dos Negocios sinicos em publica audiencia a que presidia o Meretissimo Procurador Antonio Marques d'Oliveira comigo escrivão, concluido que foi o expediente da audiencia ordinaria, ordenou elle Procurador ao official de deligencias Eduardo Robarts que publicasse a dis cussão e julgamento em que vai entrar a presente causa entre partes como justifi" cante o china Liong sao, e por parte dos interessados incertos o Agente do Ministerio publico, e depois de interpellado deu sua fé que eram presentes o Agente do Ministerio publico e o advogado Albino Antonio Pacheco como procurador do justificante Leong são. E logo elle Procurador houve a discussão por aberta e concedeo a palavra ao Agente do Ministerio publico e depois ao advogado do justificante, os quaes referiram ao merecimento dos autos e havendo por concluido a presente sessão mandou fazer os autos conclusos para dar sua sentença. De tudo p.ª constar lavrei o presente Auto que depois de ser lido por mim vai assignar o Procurador com o Agente do Ministerio publico e o advogado procurador do justificante comigo Evaristo Lopes escrivão que o escrevi e assignei (assig. dos) - Antonio Marques d'Oliveira, Ephraim M. da Silva, Albino Antonio Pacheco e Evaristo Lopes - O china Liong sao intentou a presente acção p.ª justificar o seu nascimento em Macau de pais de Foquim tinham vindo residir p.a Mong ha, e bem como os factos de ter casado em Macau, de seu bom comportamento e de possuir sufficientes meios de subsistencia. Citado pessoalmente o Agente do Ministerio publico, e por editos os interessados incertos não houve impugnação, e no decurso do processo provaram se todos os referidos factos pelos depoimentos das testemunhas. Julgo faço procedente e provada a justificação, condenando o justificante nas custas e sellos. Intime-se esta sentença que hei por publicada em mão do escrivão. Macau oito de Novembro de mil oitocentos oitenta e sette (a) = Antonio Marques d'Oliveira. E nada mais se continha nos ditos Autos de Justificação; e por virtude da sentenca retro transcripta se extrahiu o presente Instrumento de Justificação digo Instrumento p.ª justificar o legitimo Titulo do Justificante o qual vae passado em devida forma, conferido e concertado com o aman. e e contador Cornelio de Souza Placé reportando me ambos no caso de duvida aos proprios Autos que ficam em meu Cartorio - Cidade de Maçau aos desasete dias do mez de Novembro do anno do Nascimento de Nosso

Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e sete. E eu Evaristo Lopes escrivão que o escrevi, conferi subscrevi e assignei. O Escrivão (a) = Evaristo Lopes. Conferido e concertado por interescrivão (a) Evaristo Lopes. E comigo amanueme e

Emolumentos	1	C
De sellos e papel	66 144	Lopes
Contagem e Confrontação	20	Placé
all street, "this spirit bigger with one appoint	3 230	Treasure.

Reg.^{da} a fl. 117 do Livro comp.¹⁴. Macau Secret.^a do Leal Senado, 18 de Novembro de 1887 (a) = S. A. Tavares, Esc.¹⁶ do Léal Senado — Pagou pelo Req.¹⁶ 1.700 r.²

Naturalização de Lu-cau

Ministerio do Reino - 1.ª Direcção 2.ª Repartição L.º 46 N.º 358 - Dom Luiz. por graca de Deus. Rei de Portugal e dos Algarves & Faco saber aos que esta minha Carta virem que Pedindo Lu cau, subdito china, ser naturalizado portuguez, allegando que é major, residir ha mais de trinta annos em Maçau e ter mejos de subsistencia e verificando-se pelos documentos juntos ao requerimento a exactidão d'estas allegações e que portanto o supp. ™ se acha nos termos de ser naturalisado portuguez em vista do artigo decimo nono do Codigo Civil; Hei por bem naturalizar n'este Reino e seus dominios o referido Lu cau para gosar todos os direitos e regalias que n'esta qualidade lhe compitam segundo as leis. Pelo que Ordeno ás Auethoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'esta Carta pertencer que indo assignada por mim e referendada pelo Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, sellada com o sello das Armas e da Causa Publica — Tendo o referido Lucau prestado previamente perante a competente Aucthoridade Administrativa o devido iuramento de fidelidade á Minha Real Pessoa e á Carta Constitucional da Monarchia a cumpram e guardem tão inteiramente como n'ella se contem, depois de registado no Real Archivo da Torre do Tombo e na Camara Municipal respectiva - Pagou de direitos de mercês, seis por cento addicionaes e sello por esta mercê, a quantia de cento e dezesseis mil setecentos sessenta e nove seis como consta de um conhecimento em fórma numero trinta mil noventa e sete passado na Recebedoria da Receita Eventual em nove de Maio de mil oitocentos oitenta e oito — Dada no Paço da Ajuda aos onze de Maio de mil oitocentos oitenta e oito (L. S.) El Rei - R · · · (a) Iose Luciano de Castro - Carta pela qual Vossa Magestade Ha por bem naturalisar portuguez o subdito china Lu cau pela forma supra declarada. Para Vossa Magestade vêr - Por Decreto de 26 de Abril de 1888, - Pagou cinco mil e setecentos reis de emolumentos e seis por cento addicionaes na recebedoria da receita eventual do districto de Lisboa verba N.º 14916 da data de hoie. - Ministerio do Reino em 11 de Maio de 1888 (a) - Pedro Heunah (Selo da verba). Pagou cinco mil reis de sello, Lisboa 11 de Maio de 1888. N_c^0 42 (a)=J. Bandeira—Paulo. D. Jozé de Souza Coutinho a fez—Notada. Secretaria do Reino em 15 de Maio de 1888 (a) — Jozé Luiz Ferreira Galvão. — Registado a fl. 125 do livro competente. — Macau Secret. 3 do Leal Senado 22 de Junho de 1888 (a) = S. A. T. Esc. 6 do Leal Senado. Pagou pelo registo 1700 $r. ^8$

Naturalização de Chiu-Iec-Iu

Procuratura dos Negocios Sinicos de Macau. Instrumento de justificação de naturalização passado a favor do justificante China Chiu iec iu. Escrivão (a) Augusto Imminio Serpa.

Saibam quantos este instrumento de justificação civil virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Iesus Christo de mil oitocentos oitenta nove aos vinte e dous dias do mez de Março n'este tribunal da Procuratura dos Negocios Sinicos de Macau e cartorio de mim escrivão Augusto Irminio Serpa começaram a correr seus devidos termos e a final foram julgados uns autos civeis de lustificação avulsa para naturalização em que é Justificante Chiu iec iu e desses autos a autuação e mais termos e provas até final julgamento são fielmente do theor seguinte - Rosto dos autos e autuação - Mil oitocentos oitenta e nove. Procuratura dos Negocios Sinicos de Macau — Escrivão Augusto Irminio Serpa — Justificação de naturalização — Justificante Chiu iec iu - autuação - Anno do Nascimento de Nosso Senhor Iesus Christo de mil oitocentos oitenta nove aos vinte dous dias do mez de Março no meu cartorio na Procuratura dos negocios Sinicos de Macau autuei o requerimento e procuração de Chiu iec iu casado, de maior idade e residente n'esta cidade que pertende justificar o seguinte - Primeiro «Que o justificante nasceu em Macau filho de Chiu ahoy o qual tambem é descendente de chinas naturaes d'esta cidade - Segundo. Que nestes termos e nos decreto civil e constitucional deve o justificante ser considerado portuguez para todos os effeitos. Pede a V. Ex.ª se digne mandar proceder á justificação requerida com citação do Ministerio publico e dos interessados incertos citados por editos, seguindo depois os ultimos termos da lei - E Receberá Mercê. Macau vinte dous de Marco de mil oitocentos oitenta nove - Testemunhas: Ao chong, casado, empregado no commercio; Mac siu, casado empregado no commercio; Hu cam, casado, empregado no commercio: Antonio Germano Marques, viuvo, vive de sua agencia. O advogado Antonio Ioaq, m Basto Ir. Destribuido, proceda-se ás citações como se requer. Macau vinte dous de Março de mil oitocentos oitenta nove (a) de Antonio Marques d'Oliveira. Classe quinta. Macau vinte e dous de Março de mil oitocentos oitenta nove (aa) = Antonio Marques d'Oliveira, e Cornelio de Souza Placé - Procuração - Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta nove, aos desanove dias do mez de Marco compareceu no meu cartorio na Procuratura dos Negocios Sinicos de Macau o China Chiu iec iu, maior, casado, curandeiro, residente em Macau, meu conhecido, do que dou fé e por intermedio do lingua Mauricio Xavier e perante as testemunhas Eduardo Robarts e Ravmundo Simões maiores, casados, residentes em Macau, empregados publicos tambem meus conhecidos, disse que na causa de justificação que vai intentar no tribunal da Procuratura dos Negocios Sinicos p.ª ser considerado cidadão portuguez constitue bastante procurador ao advogado Antonio Joaq." Basto Jr. a quem confere todos os poderes quantos em direito se requerem para que em nome como se presente fosse possa em qualquer tribunal ou repartição publica deste reino de Portugal requerer, allegar e defender todo seu direito e justiça, fazendo citar demandas, penhoras, offerecer acções, libellos, embargos, excepções, contrariar, oppor suspeições, dar provas, contradictar as d. as partes, jurar na sua alma todo o licito juramento e de calumnia decisoria e suppetitorio, deixal-o na alma das partes parecendo lhe, assignar os termos e autos necessarios e de ractificação de qualquer processado protestos contra protesto e requerimentos, appellar, embargar, aggravar e tudo seguir ate superior instancia e esta substabelecer em quem lhe parecer e d'ella uzar, negação, louvação e de desistencias ou quaesquer autos de praxe, formar, tirar sentenças e dal-as á execução até final, requerer, prisões, sequestros e arrematações ou adjudicações, lançar nos bens dos devedores em falta de lançador, vir com embargos de terceiro Senhor e possuidor, variar de acções, desistir d'ellas, intentar outras de novo, juntar documentos e recebe-los, renovando a nova citação e apresentar a registo na conservatoria as suas causas que delle carecerem, assignando o que preciso for. Tudo o que assim for feito pelo dito em procurador ou substabelecido, o haverá por firme e valiozo sob sua responsabilidade. Lido e explicado este instrumento vão os mencionados assignar comigo Augusto Irminio Serpa, tabellião da Procuratura que o escrevi e assignei digo firmo com o meu signal publico. Em testemunho da verdade = logar do signal publico. O tabellião Augusto Irminio Serpa (em caracteres sinicos a assignatura de Chiu iec iu traduzido pelo interprete de primeira classe Eduardo Marques que está assignado com Mauricio Xavier, Eduardo Robarts e Raymundo Simões. Edital — O Bacharel Antonio Marques d'Oliveira Procurador dos Negocios Sinicos de Macau por sua magestade Elrei a quem Deus guarde &. Faço saber que pela Procuratura dos Negocios Sinicos de Macau e cartorio do escrivão que este escreve correm Editos de trinta dias a contar da segunda publicação do annuncio no Boletim Official citando os interessados incertos que o julguem com direito a impugnar a Justificação p.ª ser considerado cidadão portuguez requerida por Chiu iec iu a apresentarem-se n'este tribunal na segunda audiencia posterior aquelle praso a fim de virem accusar a citação e ser lhes marcado o praso p.ª a impugnação. As audiencias n'este tribunal costumão ser pelo meio dia das terças e sextas feiras não sendo dias sanctificados e sendo-o nos dias immediatamente uteis. Para constar se fixou o presente nos logares publicos do costume. Eu Augusto Irminio Serpa, escrivão que o escrevi. Macau vinte sete de Março de mil oitocentos oitenta nove. O Procurador (a) - Antonio Marques d'Oliveira - Certidão - Certifico eu abaixo assignado que affixei tres editaes de igual theor com a competente versão em china um na porta do tribunal e dous nos logares publicos do costume. Macau vinte sete de Março de mil oitocentos oitenta nove. Alfredo Romano de Carvalho. Citação «Aos dous dias do mez de Maio de mil oitocentos oitenta nove dou fé de no meu cartorio de ter citado o agente do ministerio publico o advogado Ephraim Manassés da Silva p.ª comparecer no tribunal da Procuratura dos Negocios Sinicos sob pena de hir na audiencia do dia dez do corrente mez que terá logar pelo meio dia a fim de vêr,

accusar a citação na Justificação p.ª naturalização requerida por Chiu iec iu e elle sciente dando-se por citado se assignou comigo Augusto Irminio Serpa escrivão que o escrevi (a) - Enhraim Manassés da Silva, Augusto Irminio Serpa (Copia da audiencia) Copia = Audiencia de sexta-feita dez de Maio de mil oitocentos oitenta nove. O advogado Antonio Joaq.^m Basto Jr. pelo China Chiu iec iu na Justificação que move neste tribunal para ser considerado cidadão portuguez traz citados o Agente do ministerio publico e os interessados incertos aquelle pessoalmente e estes por editos e requer que apregoados e havidos por citados se lhes marque o praso legal p.ª contestarem, querendo, e sendo apregoado deu sua fé o official de deligencias Raymundo Simões de que se achava presente o Agente de ministerio publico o advogado Ephraim Manassés da Silva não respondendo pessoa alguma a interpellação por parte dos incertos e o meretissimo Procurador havendo a citação por accusada marcou o praso de outo dias p.ª a contestação. Não houve mais requerimento (aa). -Antonio Marques d'Oliveira, Ephraim Manassés da Silva, Antonio Joaq.m Basto Ir., Raymundo Simões, Está conforme, Augusto Irminio Serpa - Despacho -Para inquirição das testemunhas designo as onse horas do dia vinte tres do corrente. Proceda-se as deligencias necessarias - Macau vinte de Maio de mil oitocentos oitenta nove (a)-Antonio Marques d'Oliveira-Intimação - Na data retro dou fé de ter intimado sobre o conteudo do venerando despacho que se antecede ao agente do ministerio publico o advogado Ephraim Manasséa da Silva e o advogado Antonio Ioaq. Basto Ir. que scientes dando se por intimados se assignarão comigo Augusto Irminio Serpa escrivão que o escrevi (aa) .= Ephraim Manassés da Silva, Antonio Ioaq." Basto Ir., Augusto Irminio Serpa - Intimação - Aos vinte um dias do mez de Maio de mil oitocentos oitenta nove dou fé de nas suas residencias em Macau de ter intimado nas suas proprias pessoas a Antonio Germano Marques e por intermedio do lingua Mauricio Xavier aos chinas Ao Chong, Mac siu, e Hu cam para comparecerem no tribunal da Procuratura dos Negocios Sinicos sob pena da lei pelas onve horas da manha do dia vinte tres do corrente p.a deporem n'esta Justificação e se asignarem comigo Augusto Irminio Serpa escrivão que o escrevi Antonio Germano Marques, em caracteres sínicos Ao Cheong, Mac Siu e Hu cam traduzidos pelo interprete de 1.ª classe Carlos Rocha d'Assumpção que está assignado com Mauricio Xavier e Augusto Irminio Serpa. (Assentada) Aos vinte tres dias do mez de maio de mil oitocentos oitenta nove em publica audiencia de inquirição de testemunhas na Iustificação requerida por Chiu iec iu p.ª ser considerado cidadão portugues no tribunal da Procuratura dos Negocios Sinicos de Macau presidida pelo Meretissimo Procurador Bacharel Antonio Marques d'Oliveira sendo ahi presente o agente do ministerio publico o advogado Ephraim Manassés da Silva com o advogado do referido Justificante Antonio Joaq.^m Basto Jr. ahi se tiraram os seguintes depoimentos. Ao Cheong de quarenta sete an.8, casado, natural de Cantão, residente em Macau onde é negociante ajuramentado na forma do seu rito aos costumes disse nada e perguntado sobre a materia da petição inicial disse que ha mais de trinta an.º que elle testemunha tem relação de amizade com Chiu ahoy pai do Justificante e por isso sabe que o justificante nasceu em Macau n'uma casa sita na travessa da porta há vinte taes

annos e por signal elle testemunha assistio á festa que houve por occasião do nascimento do justificante. Disse mais que elle testemunha conhece o avò do justificante e por ser publico e notorio sabe que tanto o pai como o avò do justificante tambem são naturaes desta cidade. E mais não disse e sendo lhe lido e explicado este seu depoimento o achou conforme e o vai assignar com o lingoa e comigo Augusto Irminio Serpa escrivão que o escrevi (a) em caracteres sinicos de Ao Chong traduzido por o interprete de primeira classe Carlos Rocha d'Assumpção que está assignado com Mauricio Xavier e Augusto Irminio Serna.-Mac sai de cincoenta sete an a casado. natural de San tac, residente em Macau onde é negociante ajuramentado na forma do seu rito aos costumes disse nada e perguntado sobre a materia da petição inicial disse que ha mais de trinta annos que elle testemunha sustenta relações de amizade com Chiu ahov pai do justificante, e por isso sabe que este é casado natural d'esta cidade e tem vinte tres an.º recordando-se elle testemunha de hayer assistido a uma festa em casa dos pais do justificante por occasião do nascimento deste filho e pela mesma razão sabe que os ascendentes do justificante tambem são naturaes de Macau digo d'esta cidade. E mais não disse e sendo lhe lido e explicado este seu depoimento achou conforme e o vai assignar com o meretissimo Procurador que deu por terminado este auto, Agente do ministerio publico, advogado, lingoa e comigo Augusto Irminio Serpa escrivão que o escrevi(a) - Antonio Marques d'Oliveira. Ephraim Manassés da Silva. Antonio Ioaq. m Basto, em caracteres sinicos de Mac siu, traduzidos por o interprete de primeira classe Carlos Rocha d'Assumpção que está assignado com Mauricio Xavier e Augusto Irminio Serpa, (Acta da Audiencia de inquirição de testemunhas) Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta nove aos vinte tres dias do mez de Maio em publica audiencia de inquirição de testemunhas no tribunal da Procuratura dos Negocios Sinicos de Macau presidida pelo Meretissimo Procurador o Bacharel Antonio Marques d'Oliveira que ahi os deixou ao official de deligencias Eduardo Robarts que procedesse á chamada das partes e testemunhas depois de haver digo de publicada a abertura da audiencia e logo se verificou estarem presentes o agente do ministerio publico o advogado Ephraim Manassés da Silva e o advogado do justificante Antonio Joaq. 10 Basto, o lingoa Mauricio Xavier bem como as testemunhas previamente intimadas e sendo estas recolhidas ao quarto p.a isso reservado dahi vieram a este tribunal a uma e uma e seus depoimentos constão da assentada que se antecede e findo que foi o depoimento da segunda testemunha declarou o advogado do justificante que como os depoimentos eram ambos conformes desistia das outras testemunhas no que concordou o ministerio publico e o que lhe foi deferido. Lida e explicada esta acta vai ser assignada pelo meretissimo Procurador, Agente do Ministerio publico, advogado, official de deligencias e por mim Augusto Irminio Serpa escrivão que o escrevi (aa.) - Antonio Marques d'Oliveira, Ephraim Manassés da Silva, Antonio Ioaq, m Basto, Eduardo Robarts e Augusto Irminio Serpa - Despacho - Designo a 1.ª audiencia p.ª discussão final, Intime-se, Macau vinte tres de Maio de mil oitocentos oitenta nove. (a) = Antonio Marques d'Oliveira. (Intimação) Na data supra dou fé de no meu cartorio ter intimado sobre o conteudo do Venerando despacho que se antecede ao Agente do Ministerio publico o advogado Ephraim Manassés da Silva e advogado Antonio Joaq.^m Basto que dando-se por

intimudos es assignarun cenigo Augusto Irminio Serga escrivio que o escrevi (as per la prinzim Massande da Silva, Antanio Joaq. Basto e Augusto Irminio Serga e Acta da Audiencia de discussão - Anno do Nacimento de Noso Senbro Jesis Christo de mil cionecno olectas no ese o vaite equator dias de more de Não finde que foi o expediente da audiencia ordinaria no tribunal da Procuntura dos Negocios Silicados de Massa precedida pelo mercinismo Procurado e la Onderira Ostario de Albaro percedida pelo mercinismo Procurados do Inducerd Antanjo Marsando por la Contra de Carlo de Carl

N. R. - Esta nota está escrita a lapis e não a tinta.

Diz o termo de encerramento deste livro:

«Tem este Livro cento trinta e cinco folhas de papel d'Europa todas numeradas, e rubricadas, como do termo de encerramento. Macão 19 de Julho de 1845. (asa.) Fran.[∞] João Marques. O livro mede 30cm. por 22cm.

INDICE

Luiz Ieronim,o de Siqueira requer p.a ser polícia. pag. 235. Gabril Maria de Souza requer p. ser polícia, pag. 235. Carta de naturalização do China Chan-caivá. pag. 235. Carta de naturalização do China Ho-Toe-Seng, pag. 236. Carta de naturalização do China Chan-Coc-pan. pag. 237. Carta de naturalização do China Chan-vun-chan, pag. 237. Carta de naturalização do China Choc-Iec-Chion, pag. 238. Carta de naturalização do China Choi-Im-Hoc. pag. 239. Carta de naturalização de Antonio Tigno. pag. 240. Carta de naturalização do China Von-Choi, pag. 241. Dispensa de serviço, pag. 241. Carta de naturalização do China Antonio Munhó, pag. 242. Carta de naturalização do China Choe-achip. pag. 242. Licenca p.ª Eduardo Marques aceitar o grau de Cavaleiro da Ordem da Corôa de Italia. pag. 243. Carta de Naturalização do China Ho-quai, pag. 244. Carta de Naturalisação do China Lam-a hong, pag. 244. Carta de Provisão do Escrevente da Camara Simplicio Antonio Tavares, pag 245. Carta de Provizão de Secretario da Camara Simplicio Antonio Tavares, pag. 246. Carta de Provizão de Escrevente da Camara Theophilo Maria Marques, pag. 247,

Carta da Naturalisação do China Iong Amáo, pag. 248.

Carta da naturalisação de China Iong apat. pag. 248.

Carta da naturalição (sic.) do china Simão Chang, pag. 249.

Carta de Naturalisação do china Fone sens, pag. 250.

Instrumentos de Justificação passada e Juizo ao china Choy atim aos treze de Abril de 1878, pag. 251.

Instrumento de Justificação Civil passado a favor do Justificante o china Cho--Atim. pag. 251.

Carta de Naturalisação do China Avam. pag. 255.

Carta de Naturalisação do China Ayam. pag. 255 Carta de naturalisão do China Alloy. pag. 256.

Instrumento de Justificação Civil passado a favor do Justificante Ho-Lui-Vongpag. 257.

Instrumento de Justificação passado a favor de Justificantes os Chinas Achon, Alai e Amau. pag. 259.

Instrumento de Justificação Civil passado a favor do Justificante Hiong-Alin. pag. 261.

Termo de declaração do China Choi-iom-chün. pag. 264.

Termo de declaração do China Ao-Iong-chun. pag. 264.

Termo de declaração do cidadão portuguez o china Vong-choy. pag. 265.

Alvará concedendo uma pensão a Francisco de Paula. pag. 265.

Termo de declaração do china Ho-lin yong, pag. 266.

Carta de Naturalisação do China Lam-ham-lin. pag. 266.

Termo da declaração do Reverendo P.º Lucas Lyra, Encarregado da Egreja de S. Lazaro, pag. 267.

Carta de Naturalisação do China Chan-loc. pag. 268.

Alvará da nomeação de Theodozio Jozé Rodrigues para professor municipal. pag. 269.

Alvará da nomeação de Theodozio Jozé Rodrigues p.ª professor da Escola Central. pag. 269.

Alvará da nomeação de Jozé Vicente de Jesus p.ª professor da Escola Central, pag. 269.

Alvará da nomeação de Patricio Jozé da Luz p.ª professor da Escola Central.

pag. 270.

Alvará da nomeação de Maria das Dores da Costa p.º professora da Escola Cen-

tral. pag. 270.

Identico de Etelvira Ismalia de Senna. pag. 270.

Instrumento de justificação civil passado a favor do justificante o china Li ioc san, pag. 271.

Carta de Justificação passada a favor do justificante Li fun para seu titulo. pag. 273.

Alvará da nomeação de Maria das Dores da Costa p.ª professora da Escola Central, pag. 276.

Alvará da nomeação de Maria das Dores da Costa, pag. 277.

Instrumento de Justificação civil do China Leong são, passado pelo escrivão Lopes em desasete de Nov. ** de mil oitocentos oitenta e sete. pag. 278.

Naturalização de Lu-cau. pag. 282.

Naturalização de Chiu-Iec-Iu. pag. 283.

XXIII